



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Assessoria do Controle Social

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2025.

1. Apresentação de Pareceres das Comissões de Finanças e Saúde da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista e Fundo Municipal de Saúde;

Abertura: Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e vinte minutos, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situada à Av. Olívia Flores, nº 3.000, Bairro Candeias foi realizada a Segunda Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, cujo objetivo foi discussão da pauta acima descrita, contando com a presença dos seguintes conselheiros: **Fernanda Oliveira Maron** (Secretaria Municipal de Saúde - Titular); **Aline Lima dos Anjos** (Secretaria Municipal de Saúde - Suplente); **Lorena Silveira Almeida** (Secretaria Municipal de Saúde – Titular); **Fernanda Lima Novais Aguiar** (Núcleo Regional – Titular); **Nivea Maria Silva Silveira** (Instituição Pública de Ensino Superior em Saúde – Titular); **Agnes Claudine Fontes De La Longuiniere** (Instituição Pública de Ensino Superior em Saúde – Suplente); **Ricardo Alves de Oliveira** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Titular); **Christiane Santos Camargo Rios** (Entidade de Odontologia do Município Titular); **Maria Tereza Magalhães Morais** (Profissionais de Farmácia e Bioquímicos do Município – Titular - Presidente); **Rodrigo Santos Damascena** (Profissionais de Farmácia e Bioquímicos do Município – Suplente); **Juliana Oliveira Santos** (Profissionais de Enfermagem – Titular - Secretária); **Fabiana Lima Cavalcante** (Entidade de Trabalhadores em Saúde- Titular); **Maria Helena Lisboa Viana** (Associação de Moradores- Suplente); **Jhoren Bonfim Sizisnande** (Sindicato dos Trabalhadores Urbanos – Titular – Vice Presidente); **Giovânia Márcia Vieira Souto** (Sindicato dos Trabalhadores Urbanos - Suplente); **Tainá Lima Xavier** (Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Titular); **Maria de Lourdes Ribeiro e Silva** (Entidades Religiosas - Titular); **Davino do Nascimento Silva** (Matriz Africana - Titular); **Ana Tibúrcio dos Santos Sousa** (Entidades Filantrópica do Município – Titular); **Leide Barros Alves Costa** (Entidades Filantrópica do Município - Suplente); **Deusdete de Jesus Oliveira** (Movimento Negro - Titular); **Herberson Sousa Silva** (Movimento Negro - Suplente). A reunião contou também com a presença de visitantes, diretores, coordenadores e gerentes da Secretaria Municipal de Saúde e representante da Fundação de Saúde. Após verificação do quórum regimental a Presidente Maria Tereza deu boas-vindas a todos, solicitou autorização para que a Conselheira Fernanda Lima Aguiar secretarie a reunião na impossibilidade da Conselheira Juliana Oliveira secretariar, o que foi aprovado por todos, em seguida comunicou que, como as reuniões são gravadas e as atas são publicizadas posteriormente, não é permitido qualquer tipo de registro da reunião, seja foto ou videos. A Conselheira Fernanda Lima Aguiar deu as boas-vindas e agradeceu a todos os presentes, leu a pauta e justificou a ausência dos Conselheiros: Maria de Fátima Amorim, Luís Rogério e Osvaldo West. Primeiro Ponto de Pauta. Apresentação de Pareceres das Comissões de Finanças e Saúde da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista e Fundo

47 **Municipal de Saúde;** A Presidente Maria Tereza informou que, quanto a Fundação de Saúde,
48 irá ler o parecer referente a 2020 e tendo em vista que tem representante dessa instituição o
49 mais sensato seria primeiro tratar os pareceres da Fundação de Saúde, em seguida justificou o
50 motivo pelo qual esse Conselho de Saúde somente hoje, 10 de março de 2025 traz todos esses
51 pareceres para votar de uma só vez, e relatou que esses pareceres são de contas de 2020 e
52 2021 tanto das contas normais quanto das contas COVID-19, quanto aos atrasos informou que
53 nesse período tiveram uma imensa dificuldade de verificação dessas contas, tendo em vista a
54 situação da COVID-19 naquele momento, onde só voltou ao normal em 2022, lembrando que
55 em maio de 2022 a nossa então Presidente Sra. Lúcia Dória (in memoria) faleceu e houve um
56 esvaziamento nesse Conselho de Saúde e foi necessário recompor esse Conselho de Saúde
57 por um período até dezembro de 2022 e nesse mesmo período as Comissões esvaziaram e teve
58 muitas dificuldades, inclusive esse Conselho de Saúde pediu auxílio a Comissão de Saúde para
59 que a Comissão de Finanças conseguisse, mediante quórum respeitado para que essas
60 verificações fossem legítimas, finalizar, tanto que nos pareceres estão descritos que são das
61 Comissões de Finanças e Saúde e ainda assim em 2024 essas dificuldades de se reunirem ainda
62 permaneceram, mesmo com vários apelos para que essas reuniões acontecessem, em seguida
63 registrou o apoio dos Conselheiros: Ricardo Oliveira, Maria de Fátima Amorim, Nivea Maria,
64 Fabiana Cavalcante, Fernanda Lima Aguiar e Osvaldo West, relatou ainda que trouxe hoje
65 pareceres de 2020 e 2021 das contas e das contas COVID-19 da Fundação de Saúde, pareceres
66 de 2020 e 2021 das contas e das contas COVID-19 do Fundo Municipal e pareceres de 2022 e
67 2023 das contas do Fundo Municipal. A Presidente Maria Tereza iniciou a leitura do primeiro
68 parecer referente as contas de 2020 da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
69 – 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRES DE 2020 e Contas da COVID-19 de 2020. MEMBROS DA
70 COMISSÃO DE FINANÇAS QUE PARTICIPARAM DA AVALIAÇÃO: Élio Santos Sobrinho,
71 Gilvan Fernandes, Maria Tereza Magalhães Moraes, Ricardo Oliveira Alves, Suzana Cristina Silva
72 Ribeiro, Carolina Garcez, Hélio Pereira dos Santos, Janaina Miranda, Ana Tibúrcio, Fernanda
73 Lima Novais Aguiar, Osvaldo West, Nivea Silveira, Maria de Fátima Amorim, Fabiana Lima
74 Cavalcante Moreira, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva. **RELATÓRIO:** Nas datas de 15/12/2020,
75 16/02/2021, 23/03/2021, 12/02/2021, 21/09/2021, 23/09/2021, 24/09/2021, 25/01/2024,
76 26/01/2024 e 05/04/2024, a Comissão de Finanças e de Saúde do CMS do Município de Vitória
77 da Conquista, Estado da Bahia, composta pelos conselheiros acima listados, realizou visitas à
78 sede da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, para averiguarem todas as documentações
79 contábeis apresentadas nas prestações de contas do ano de 2020, incluindo as contas da
80 COVID-19, e em 14 de fevereiro de 2024, as referidas Comissões composta por Ricardo Alves,
81 Maria Tereza Magalhães Moraes, Osvaldo West, Maria de Fátima Amorim, Nivea Maria Silva
82 Silveira, Fabiana Lima Cavalcante Moreira, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva e Fernanda Lima
83 Novais Aguiar reuniram-se para elaborar o parecer das visitas realizadas na **FUNDAÇÃO DE**
84 **SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º**
85 **e 3º QUADRIMESTRE DE 2020 e CONTAS DA COVID**, e que serviram para subsidiar o presente
86 relatório. Após análise da documentação, a comissão apresenta para a apreciação dos demais
87 conselheiros as seguintes constatações: Toda a documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres de
88 2020 e contas da COVID-19 que foi avaliada, encontrava-se catalogada, acompanhada de um
89 espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela
90 comissão. Após verificação de todas as documentações contábeis apresentadas pela FSVC, a
91 Comissão de Finanças deste Conselho encaminhou em 17/02/2021 para o Diretor Geral da

92 FSVC o Ofício de nº 12/2021/CMS (em anexo) solicitando informações e cópias de alguns
93 documentos bem como esclarecimentos acerca de dúvidas surgidas após a avaliação pela
94 Comissão de Finanças. Salientamos que todas as informações solicitadas eram imprescindíveis
95 para a elaboração do parecer pela Comissão de Finanças, cujas dúvidas surgiram durante as
96 análises das documentações contábeis e na oportunidade informamos que a ausência de
97 respostas ao ofício encaminhado ensejaria a inclusão de todas as dúvidas no relatório final que
98 seria apresentado e votado por toda a plenária do Conselho Municipal de Saúde. Como até a
99 presente data, a Direção da FSVC não encaminhou qualquer esclarecimento e sequer respondeu
100 ao ofício por este Conselho encaminhado, restou a esta Comissão, transcrever os nossos
101 pedidos de informações solicitadas e questionamentos e que servirão de base para a apreciação
102 e votação das contas, pela plenária deste Conselho. a) Cópia do Contrato de Gestão 141/2016
103 bem como de todos os termos aditivos do referido contrato até a presente data, incluindo 16º
104 Termo Aditivo referente a despesas decorrentes do enfrentamento da pandemia do
105 CORONAVÍRUS. b) Cópias dos contratos: 0164/2019, 140/2017, 093/2017 e das Atas de registro
106 de preço nº 037/2017 e 091/2019; c) Envio dos diários de bordo dos 03 (três) automóveis
107 contratados para prestação de serviços de transportes para a FSVC no ano de 2020; d) Envio
108 das escalas de todos os profissionais médicos que atuam no Hospital Esaú Matos, incluindo
109 aqueles contratados através de Pessoa Jurídica; e) Esclarecimento sobre o motivo pelo qual o
110 prestador José Bernardino Santos Neto vem recebendo pelo mesmo serviço, nas mesmas datas,
111 com os mesmos descritivos de serviço prestado e com dois valores diferentes, bem como os
112 motivos pelos quais o contrato de prestação de serviços de transportes para a FSVC está em
113 nome do Sr. José Bernadinho Santos Neto porém quem presta o serviço para a FSVC é o Sr.
114 Adriano Mendes, utilizando o veículo de propriedade da Sra. Sheila Mendes, a sua esposa; f)
115 Esclarecimento sobre o motivo pelo qual o veículo contratado para prestação de serviços de
116 transportes para a FSVC do prestador Cactos Administração e Serviços encontrava-se no
117 momento da nossa visita, sendo conduzido por um condutor cuja documentação exigida pelo
118 DETRAN (habilitação) encontrava-se vencida; g) Cópia da Chamada pública 01/2020, com o
119 fornecimento da lista de todos os prestadores que atenderam à chamada e foram contratados
120 pela FSVC e respectivas escalas de prestação de serviços dos seus colaboradores; h)
121 Esclarecimento sobre a contratação da Clínica Saúde Mulher, Luiza Coelho Ferreira Serviços
122 Médicos, Alves e Teixeira Serviços Médicos LTDA, DMT Cirurgias Serviços Médicos,
123 MILNYCZUI e Piropo Serviços Médicos LTDA, MEGO - Medicina Especializada em Ginecologia
124 e Obstetrícia, ATENDVITA - Serviços Médicos LTDA, Carla Cristiane Lima Silva, Eclin Hospitalar
125 Eireli, Medical Sul Serviços Médicos, UPAPED - Serviços Médicos LTDA para realizar plantões
126 obstétricos na FSVC; i) Esclarecimentos sobre dívida contraída com a EMBASA que resultou em
127 um parcelamento em 60 meses, a exemplo do pagamento realizado no mês de abril de 2020
128 onde constavam parcelas de 17 contas no valor de R\$ 12.056,52 e multa das 17 contas no valor
129 de R\$ 741,00 somados aos valores do consumo do mês. j) Esclarecimento sobre a continuada
130 prática já apontada em outras contas reprovadas desta FSVC, do pagamento de salários a vários
131 colaboradores, cujos valores continuam a ultrapassar os valores máximos permitidos pela
132 constituição, que é o valor recebido pelo chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal; k)
133 Esclarecimento sobre a continuada prática já apontada em outras contas reprovadas desta
134 FSVC, do pagamento de valor integral do salário previsto para o cargo em Comissão de Diretor
135 Geral, tendo em vista que este se encontra cedido, com ônus para a municipalidade, e que além
136 do valor integral do cargo em comissão continua recebendo concomitantemente os valores

137 integrais do salário do seu órgão cedente de origem, a Universidade Federal da Bahia,
138 recebendo inclusive, das duas fontes de pagamento, os valores referentes ao vale alimentação;
139 I) Esclarecimento sobre dívidas acumuladas e que resultaram em parcelamentos de pagamentos
140 referentes a Imposto de Renda e PIS dos anos de 2018 e 2019; m) Esclarecimento sobre
141 pagamentos de inúmeras notas fiscais de fornecedores, cujos serviços foram prestados nos anos
142 de 2017, 2018 e 2019 e cujos pagamentos só foram efetuados em agosto de 2020 e outras tantas
143 notas que só foram pagas em dezembro de 2020. Para ilustrar este nosso pedido de
144 esclarecimento, passamos a descrever exemplo de inúmeros pagamentos efetuados com muito
145 atraso e até mesmo algumas confissões de dívidas realizadas pela FSVC para com os seus
146 fornecedores: I. Confissão de dívidas para o pagamento da White Martins Gases – Termo de
147 confissão de dívidas. Processo administrativo nº 129/2019. Parcelas R\$ 15.252,05. Débito de
148 2018 pago, em janeiro 2020; II. Acordo de pagamento referente ao contrato com a empresa
149 Lifemed Industrial de Equipamentos e artigos médicos hospitalares. Pregão 020/2017 e Ata
150 040/2017. Serviço prestado em 04.07.2019, pago em janeiro de 2020; III. Nota fiscal 81.340,
151 referente à compra de medicamento na Uni Hospitalar LTDA., entregue em 03.05.2019, pago
152 apenas em 08.01.2020; IV. Pagamento de acordo financeiro referente ao contrato com a
153 empresa Stericycle Gestão Ambiental LTDA. Serviço prestado em 14.08.2017 e pago em
154 08.01.2020; V. Pagamento referente à compra de material hospitalar junto à empresa
155 Especifarma Com. De Medicamento e Produtos Hospitalares. Serviço prestado em 03.04.2018
156 e pago em 08.01.2020; VI. Manutenção de Máquinas Copiadoras e Repres. LTDA. Prestação de
157 Serviço em 25.04.2019 e pago em 15.01.2020; VII. Pagamento à empresa Drogafonte Med. E
158 Mat. Hosp. referente à Prestação de serviço realizado em 09.01.2019 e pago em 15.01.2020;
159 VIII. Pagamento à empresa Top Móveis LTDA. NF: 2569. Prestação de Serviço em 28.12.2018
160 e pago em 04.06.2020; IX. Pagamento à empresa Tecno4 Produtos Hospitalares, NF: 37930 de
161 25.05.2019. Prestação de Serviço entregue em 28.05.2019, pagamento em 05.06.2020; X.
162 Pagamento de parcelas do INSS do mês 12/2017 a 03/2018 parcela 37 de 60, pago em
163 18/05/2021. n) Esclarecimentos sobre os motivos pelos quais a Sra. F.G.A.D. contratada pelo
164 regime da CLT para o cargo de médica, aparece na folha de pagamento com **02 (dois)**
165 **contracheques, denotando a existência de dois vínculos com essa mesma FSVC e cujos**
166 **valores salariais quando somados, ultrapassam R\$ 32.000,00.** Ressalta-se que em cada um
167 dos contracheques, além dos salários, estão contabilizados também valores referentes a
168 plantões extras, plantões de final de semana, e insalubridades. o) Esclarecimentos acerca da
169 contratação da colaboradora C.N.A.C. para ocupar o cargo de enfermeiro, com valores de
170 vencimentos salariais diferentes dos salários praticados para os demais enfermeiros também
171 contratados pela FSVC, ferindo assim o princípio da isonomia salarial entre uma mesma
172 categoria. Solicitamos também o envio da escala de trabalho da referida colaboradora
173 acompanhado do espelho de ponto eletrônico ou da folha de ponto que comprove o efetivo
174 exercício e cumprimento da função e da carga horária contratada. p) Esclarecimento sobre a
175 continuada prática já apontada em outras contas reprovadas desta FSVC, do uso da FSVC para
176 contratação de todo o quadro de recursos humanos para atuarem na Clínica de Fisioterapia e na
177 Clínica de Saúde Mental do município, tendo e vista que a FSVC se trata de uma fundação para
178 assistência materno infantil e diagnóstico laboratorial. 03. Observou-se que no 1º, 2º e 3º
179 quadrimestres, os valores destinados para **pagamento de salários e encargos (custos com**
180 **pessoal) comprometeu nas seguintes proporções a cada mês: : em Janeiro: 64 %, em Fevereiro:**
181 **em 59,03 %, em Março: em 61,74 em %: : em Abril: em 65,71% : em Maio: em 42,06 %, em**

Junho: em 56,81 %, em Julho: em 50,93 %, Agosto: em 55,74 %; em Setembro: em 70,60 %; em Outubro: em 76,64 %; em Novembro: em 45,55 % e em Dezembro: em 46,80 % de todo o recurso disponibilizado pelo SUS para FSVC, de apesar de já ter sido apontado e recomendado a sua diminuição por este CMS, visto que tais percentuais, comprometem sobremaneira o desenvolvimento das demais atividades da FSVC, a exemplo da aquisição de medicamentos, materiais de consumo, alimentação e demais despesas. Tal comprometimento continua sendo evidenciado claramente pelo pagamento com atraso de várias notas fiscais de produtos hospitalares e para uso laboratoriais, nutrição parenteral, gazes, etc. Esta Comissão entende que o continuado uso desta prática já apontada em outras prestações de contas, compromete o fornecimento por parte dos fornecedores que se encontravam há vários meses sem receber os seus pagamentos. Neste sentido essa Comissão volta a recomendar **QUE ESSES LIMITES PRUDENCIAIS SEJAM RESPEITADOS A FIM DE NÃO COMPROMETEREM O DESENVOLVIMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES DA FSVC E VOLTA A RECOMENDAR TAMBÉM QUE SEJA ENCAMINHADO PARA O TCM, PELO CMS, UMA SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O TEMA.** 04. A comissão observou, ao analisar as folhas de pagamento, que continua existindo um descompasso severo entre os valores percebidos por profissionais de saúde de uma mesma função e especialidade (em especial, o profissional médico) com as mesmas cargas horárias apontadas nas escalas, bem como com uma grande diferença salarial a cada mês trabalhado. Além dos valores desproporcionais, tais salários continuam sendo bem superiores que os vencimentos do chefe do executivo municipal à época, o Sr. Prefeito Herzem Gusmão, o que fere o teto constitucional para os municípios. A Constituição trata do teto salarial do funcionalismo em dois momentos. No artigo 37, Inciso XI, o texto diz que "**a remuneração e o subsídio dos servidores públicos não podem nos municípios "exceder o subsídio mensal" do salário do prefeito.** Para não deixar qualquer dúvida de que a intenção é cortar qualquer subsídio que ultrapasse os limites do teto constitucional, a Constituição acrescenta no artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título". 05. Ao analisarmos as folhas de pagamento dos colaboradores da FSVC percebeu-se continuar a existir a acumulação de vínculos com instituições públicas e privadas por diversos funcionários da referida FSVC. Diante da permanência dessa situação já anteriormente apontada, o CMS volta a recomendar que a própria FSVC realize uma análise atual para identificar todos aqueles que continuam com cargas horárias incompatíveis com o permitido para o exercício profissional e adéque todos esses vínculos ao que é preconizado para as acumulações em serviços públicos. Ressalta-se que as declarações de vínculos são autodeclaráveis e de responsabilidade civil de cada um dos colaboradores que se obrigam a fornecê-las de forma transparente e verdadeira. 06. Foi evidenciado o recebimento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), proveniente de transferência realizada pela Prefeitura Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde para a FSVC, em 30/07/2020. Fomos informados pela FSVC que tal transferência era proveniente de uma EMENDA PARLAMENTAR e cuja finalidade seria para uso nas ações de enfrentamento à COVID -19. Ocorre que este CMS havia discutido em plenárias ocorridas nas 1^a e 3^a Reunião extraordinária de 2020 e deliberado que tal emenda e valores seriam destinados para o Centro de COVID que era quem efetivamente estava responsável e realizando as ações

④
Lam Jeng
Xavier

✓
O. Scott

Meheria

reia D. & f. peal.
el ne d
fut g

227 de controle e combate ao COVID-19 no município e não para a FSVC que naquele momento não
228 executava qualquer ação ou atividade dessa natureza. 07. Foi evidenciado ainda nas folhas de
229 pagamento dos colaboradores da FSVC, que continua a existir um termo formal de cessão
230 de um funcionário público Federal do Ministério da Educação lotado no campus de UFBA
231 de Vitória da Conquista para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com ônus para
232 esta última. Tal servidor, continua a receber concomitantemente os salários provenientes da
233 sua função como servidor público do Ministério da Educação, como Assistente em Administração
234 e os valores integrais do cargo em comissão que este ocupa na FSVC como Diretor Geral da
235 FSVC. Ao analisarmos a documentação e a realização de um encontro de contas, essa comissão
236 constatou que o servidor vem recebendo mensalmente, desde janeiro de 2017 (época da sua
237 cessão), os valores integrais do seu vínculo de origem com a Universidade Federal da Bahia,
238 que hoje é de R\$ 6.551,96 (seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos),
239 valor este que vem sendo restituído integralmente a cada mês pela PMVC para a UFBA/MEC,
240 conforme acordado em termo de cessão. Além destes vencimentos, essa comissão
241 constatou que o servidor continuou recebendo mensalmente, desde janeiro de 2017
242 (época da sua cessão), os valores integrais do Cargo exercido na FSVC inicialmente de
243 Diretor Administrativo (CCII) de R\$ 9.777,68 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e
244 sessenta e oito centavos) e a partir de setembro de 2019, os valores integrais do cargo
245 exercido como Diretor Geral da FSVC que hoje é de R\$ 10.844,00 (Dez mil oitocentos e
246 quarenta e quatro reais). Vale ressaltar que a soma dos valores recebidos pelo servidor
247 que ocupa um Cargo em Comissão que hoje é de R\$ 17.395,96(dezessete mil trezentos e
248 noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), além de superior ao valor que a
249 municipalidade remunera os detentores de cargos com a mesma tipificação, ultrapassa os
250 valores percebidos por Secretários de Governo, Vereadores e até mesmo da Vice-Prefeita à
251 época. Considerando que o servidor veio recebendo desde a data da sua cessão, os dois
252 vencimentos (UFBA e FSVC), e independentemente da existência de sindicância interna
253 realizada ou a ser realizada pelo Conselho Curador da referida Fundação, essa Comissão
254 RECOMENDA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO VALOR QUE VEM SENDO PAGO A MAIOR
255 QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CARGO A QUE O SERVIDOR FAZ JUS, E A
256 IMEDIATA DEVOLUÇÃO PARA OS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS VALORES
257 QUE VINHAM SENDO RECEBIDOS A MAIOR DESDE JANEIRO DE 2017 ATÉ A PRESENTE
258 DATA. 08. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados, encontram-se
259 entre as receitas da FSVC um valor de R\$ 191.059,74 (cento e noventa e um mil cinquenta
260 e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados ao Gerenciamento da
261 Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental. Tal situação já havia sido denunciada,
262 em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o
263 Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como
264 "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro,
265 praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da
266 situação denunciada e constatar que a permanece exatamente igual à situação encontrada
267 nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018 e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020 onde
268 todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de
269 Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo
270 efetivamente pagos pela FSVC. Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma
271 assistência que não seja voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central

272 de Vitória da Conquista. Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que
273 reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor
274 geral da FSVC por tal prática. **Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação**
275 **e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito**
276 **deste tema.** **CONCLUSÃO:** Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da
277 transparência e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente
278 parecer para que seja discutido e votado em plenária e deliberado pela aprovação, pela
279 aprovação com ressalvas ou pela reprovação das contas da FSVC referentes ao primeiro,
280 segundo e terceiro quadrimestre de 2020 e Contas da COVID-19. Vitória da Conquista, 10 de
281 março de 2025. O Conselheiro Ricardo Oliveira informou que se sente impedido de votar, porque
282 a época dos fatos era Conselheiro Usuário e hoje não está mais nessa condição, sendo hoje
283 representante da gestão. O Conselheiro Herberson Sousa lembrou-se que esse relatório foi
284 produzido em um momento muito difícil, momento onde a prefeitura municipal resolveu
285 instrumentalizar todos os blogs do município e televisão para criar na cidade de que esse
286 Conselho de Saúde era partidário, não tinha legitimidade para fazer essa avaliação e esse
287 Conselho de Saúde disse e manteve que se tratava de uma análise dos autos das
288 documentações e que não era nenhuma posição do ponto de vista do achismo e sim de uma
289 leitura dos fatos e óbvio que no período eleitoral isso iria tomar uma conjuntura muito maior, mas
290 hoje, distante desse ambiente hostil, observando os fatos, não são pequenos, relatou ainda que
291 a direção da Fundação de Saúde operou o tempo todo contra os interesses da população de
292 Vitória da Conquista e a mesma mídia publicizou o tempo todo a queda do atendimento tanto
293 qualitativa quanto quantitativa, as inúmeras reclamações e a cidade passou por dificuldades,
294 quando na verdade todos sabem que o papel fundamental da Fundação de Saúde era atender a
295 população carente do município e as mais afetadas nesses processos são as mães solo, que
296 procura aquela unidade para atendimento e a referida instituição não tinha condição para
297 atendimento, portanto foi um debate muito duro e esse Conselho de Saúde a época enfrentou
298 um debate duro e desproporcional, porque tentaram jogar a opinião pública da cidade contra o
299 Conselho de Saúde que vinha fazendo o seu trabalho e está escrito, ressaltou ainda que foi
300 assertiva a posição do Conselheiro Ricardo Oliveira de declinar pela votação, até porque do
301 ponto de vista ético, envolve conflito de interesse, mas lembrou-se que a época foi um dos
302 Conselheiros que mais defendeu que esse processo se desse de forma transparente, rigorosa e
303 criteriosa, bem como os demais membros da comissão, dessa forma opta pela reprovação das
304 contas. O Conselheiro Deusdete de Jesus informou que acompanhou o referido hospital desde
305 o seu retorno para o município e foi uma das pessoas que mais lutou para que isso acontecesse
306 e que acompanhou as contas da Fundação de Saúde por 21 anos e na gestão petista nunca
307 uma conta foi reprovada, porém nos últimos cinco anos ficou a desejar, porque até o Conselho
308 Curador do hospital acabou e mesmo quando funcionou não chegou nenhum parecer nesse
309 Conselho de Saúde e lamentou que está deixando esse Conselho de Saúde depois de 21 anos
310 com a Fundação de Saúde nessa situação, mas precisa cuidar da sua saúde, porém irá
311 acompanhar o Conselho de Saúde enquanto cidadão conquistense e finalizou informando que,
312 como não participou da conferência das contas dos últimos sete anos, irá se abster da votação.
313 A Conselheira Maria de Lourdes informou que o que foi colocado no parecer técnico não é
314 nenhuma surpresa, só lamentou o quanto esse Conselho de Saúde foi desrespeitado nesse
315 processo, como se o Conselho de Saúde não tivesse a obrigação de lidar com a transparência
316 e com o Controle Social e lembrou-se que toda vez que o Conselho de Saúde apontava a

affiliata
Leandro Tavares
Herberson
Deusdete de Jesus
Maria de Lourdes
Ricardo Oliveira
7

317 situação eram recebidos como se estivesse fazendo brigas ou politicagem, mas na verdade a
318 nossa constituição fala sobre o controle social e feliz da nação que busca o controle, por isso
319 fomos criados homem e mulher para um suportar o outro no sentido de dar suporte e questionou
320 porque tanta coisa foi judicializada e hoje entende que é porque não teve resposta para quase
321 nenhum questionamento e quem a conhece sabe que nunca votaria a favor ou contra visando
322 seu próprio interesse e que presta serviço, como médica, há mais de 40 anos sempre
323 defendendo o SUS e que esse espaço tem uma grande importância e que jamais colocaria seu
324 nome aprovando uma situação dessa, nem com ressalva, até porque houve tempo para colocar
325 as coisas no lugar e não foi colocado. A Conselheira Fernanda Lima Aguiar ressaltou que, ouvido
326 esse parecer de fato, enquanto Conselheira, só tem duas opções reprovar ou aprovar com
327 ressalvas, porque foram muitas pontuações e que até entende que administração pública
328 enfrenta muitos desafios, no sentido da burocratização, e que dificilmente estaria 100% correto,
329 mas um relatório com pontuações tão importantes não pode pensar em aprovação e no seu
330 ponto de vista tem que considerar a reprovação, tendo em vista elementos importantes para
331 seguir, porque é muito complicado, respaldar colocando seu nome em uma aprovação, diante
332 de tantos elementos relevantes, relatou ainda que já ouviu falar que o Tribunal de Contas já
333 aprovou, como se o Conselho de Saúde estivesse fazendo algo figurativo, mas na verdade foram
334 apresentados elementos muito relevantes e a Fundação de Saúde vem sido debatido
335 constantemente nesse Conselho de Saúde, recentemente houve uma troca de gestão com
336 promessas de que as coisas vão melhorar e só nos resta aguardar, porém estamos analisando
337 o passado. O Conselheiro Deusdete de Jesus informou que precisa se ausentar, mas seu
338 suplente está presente e agradeceu a todos. A Presidente Maria Tereza questionou se todos
339 estão esclarecidos, após afirmação que sim, informou que o parecer está no processo de
340 aprovação, aprovação com ressalvas e reprovação, em seguida colocou em votação o Parecer
341 das contas da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante
342 das contas e das Contas COVID-19 de 2020, o mesmo foi **apreciado votado e reprovado por**
343 **12 votos**, uma abstenção da Conselheira Fernanda Maron e uma declaração de impedimento
344 do Conselheiro Ricardo Oliveira. Em seguida a Presidente Maria Tereza informou que o parecer
345 de 2021 são muito semelhantes, dessa forma só irá ler os pontos que são diferentes e citar os
346 que forem iguais: **INSTITUIÇÃO VISITADA E PERÍODOS ANALISADOS:** FUNDAÇÃO DE
347 SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRES DE 2021 e Contas da
348 COVID-19. **MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS QUE PARTICIPARAM DA**
349 **AVALIAÇÃO:** Ana Tibúrcio, Fernanda Lima Novais Aguiar, Maria de Fátima Amorim dos Santos,
350 Maria Tereza Magalhães Morais, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva, Nívea Maria Silva Silveira,
351 Osvaldo West e Ricardo Oliveira Alves. **RELATÓRIO:** Nas datas de, 25/01/2024, 26/01/2024 e
352 05/04/2024, a Comissão de Finanças e de Saúde do CMS do Município de Vitória da Conquista,
353 Estado da Bahia, composta pelos conselheiros acima listados, realizou visitas à sede da
354 Fundação de Saúde de Vitória da Conquista, para averiguarem todas as documentações
355 contábeis apresentadas nas prestações de contas do ano de 2021 e contas da COVID-19, e em
356 19 de fevereiro de 2025, a referida Comissões composta por Ricardo Alves, Maria Tereza
357 Magalhães Morais, Osvaldo West, Maria de Fátima Amorim, Nívea Maria Silva Silveira, Fabiana
358 Lima Cavalcante Moreira, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva e Fernanda Lima Novais Aguiar
359 reuniram-se para elaborar o parecer das visitas realizadas na **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE**
360 **VITÓRIA DA CONQUISTA** que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º e 3º**
361 **QUADRIMESTRE DE 2021 e Contas da COVID-19**, e que serviram para subsidiar o presente

362 relatório. Após análise da documentação, a comissão apresenta para a apreciação dos demais
363 conselheiros as seguintes constatações: 01. Toda a documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres
364 de 2021 e Contas da COVID-19, que foi avaliada, encontrava-se catalogada, acompanhada de
365 um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos
366 pela comissão. 02. Após verificação das documentações contábeis foi evidenciada a
367 manutenção de várias irregularidades já anteriormente detectadas em pareceres de anos
368 anteriores que passamos a descrever: A) A continuada prática já apontada em outras contas
369 reprovadas desta FSVC, do pagamento de salários a vários colaboradores, cujos valores
370 continuam a ultrapassar os valores máximos permitidos pela constituição, que é o valor recebido
371 pela chefe do Poder Executivo, a Sra. Prefeita Municipal; B) A continuada prática já apontada
372 em outras contas reprovadas desta FSVC, do uso da FSVC para contratação de todo o quadro
373 de recursos humanos para atuarem na Clínica de Fisioterapia e na Clínica de Saúde Mental do
374 município, tendo em vista que a FSVC se trata de **uma fundação para assistência materno**
375 **infantil e Laboratório Central Municipal**, apontamento melhor descrita no item "O" deste
376 parecer; C) A existência de pagamento de uma execução judicial no valor de R\$ 30.230,58
377 referente ao processo nº 0000975-42.2018.5.05.0611 na TRT da 5ª Região, cujo autor foi o Sr.
378 Joaquim Ferreira de Novaes. D) Pagamento de passagens aéreas de Vitória da Conquista para
379 Salvador em favor da S S Viver Tour Viagens e Turismo LTDA, no valor de R\$ 1.804,58 e de R\$
380 984,17 através de dispensa de licitação sem eu houvesse qualquer especificação da finalidade
381 das viagens bem como dos servidores que viajaram, conforme NF 2021.000.00000482 e NF
382 2022.00000000065. E) A realização de inúmeros contratos por meio de pessoa jurídica, de
383 diversas empresas para pagamento de médicos para a realização de plantões obstétricos na
384 FSVC; F) A existência de uma dívida contraída com a EMBASA, que resultou em um
385 parcelamento em 60 meses, onde constavam parcelas no valor de R\$ 12.056,52 acrescidos de
386 multas, somados aos valores do consumo do mês. G) A continuada prática já apontada em outras
387 contas reprovadas desta FSVC, do pagamento de valor integral do salário previsto para o cargo
388 em Comissão de Diretor Geral, tendo em vista que este se encontra cedido, com ônus para a
389 municipalidade, e que além do valor integral do cargo em comissão continua recebendo
390 concomitantemente os valores integrais do salário do seu órgão cedente de origem, a
391 Universidade Federal da Bahia, recebendo inclusive, das duas fontes de pagamento, os valores
392 referentes ao vale alimentação, e que se encontra melhor descrito no item "N" deste parecer; H)
393 A continuada prática de pagamentos efetuados de dívidas acumuladas e que resultaram em
394 parcelamentos de pagamentos referentes a Imposto de Renda e PIS dos anos anteriores; I) A
395 continuada prática de pagamentos de inúmeras notas fiscais de fornecedores, cujos serviços
396 foram prestados nos anos de 2018, 2019 e 2020 e cujos pagamentos só foram efetuados no ano
397 de 2021. J) A evidencia da manutenção de contratação da colaboradora C.N.A.C. Para ocupar
398 o cargo de enfermeiro, com valores de vencimentos salariais bastante diferentes dos salários
399 praticados para os demais enfermeiros também contratados pela FSVC, ferindo assim o princípio
400 da isonomia salarial entre uma mesma categoria. Em ofícios encaminhados para FSVC referente
401 a prestação de contas de 2020, este fato já havia sido relatado e solicitado os esclarecimentos e
402 o envio da escala de trabalho da referida colaboradora acompanhado do espelho de ponto
403 eletrônico ou da folha de ponto que comprovasse o efetivo exercício e cumprimento da função e
404 da carga horária contratada, entretanto não houve atendimento do quanto solicitado. K)
405 Observou-se que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2021, os valores destinados para
406 pagamento de salários e encargos (custos com pagamento de pessoal) comprometeu em

407 média de cerca de 72% a cada mês de todo o recurso disponibilizado pelo SUS para FSVC,
408 apesar de já ter sido apontado e recomendado a sua diminuição por este CMS, visto que tais
409 percentuais, comprometem sobremaneira o desenvolvimento das demais atividades da FSVC, a
410 exemplo da aquisição de medicamentos, materiais de consumo, alimentação e demais
411 despesas. Tal comprometimento continua sendo evidenciado claramente pelo pagamento com
412 atraso de várias notas fiscais de produtos hospitalares e para uso laboratoriais, nutrição
413 parenteral, gazes, etc. também já apontados em pareceres de anos anteriores. Esta Comissão
414 entende que o continuado uso desta prática já apontada em outras prestações de contas,
415 compromete o fornecimento por parte dos fornecedores que se encontravam há vários meses
416 sem receber os seus pagamentos. Neste sentido essa Comissão volta a recomendar **QUE**
417 **ESSES LIMITES PRUDENCIAIS SEJAM RESPEITADOS A FIM DE NÃO COMPROMETEREM**
418 **O DESENVOLVIMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES DA FSVC E VOLTA A RECOMENDAR**
419 **TAMBÉM QUE SEJA ENCAMINHADO PARA O TCM, PELO CMS, UMA SOLICITAÇÃO DE**
420 **PARECER SOBRE O TEMA.** L) A comissão observou, ao analisar as folhas de pagamento, que
421 continua existindo um descompasso severo entre os valores percebidos por profissionais de
422 saúde de uma mesma função e especialidade (em especial, o profissional médico) com as
423 mesmas cargas horárias apontadas nas escalas, bem como com uma grande diferença salarial
424 a cada mês trabalhado. Além dos valores desproporcionais, tais salários continuam sendo bem
425 superiores que os vencimentos do chefe do executivo municipal a Senhora Ana Sheila Lemos
426 Andrade, o que fere o teto constitucional para os municípios. A Constituição trata do teto salarial
427 do funcionalismo em dois momentos. No artigo 37, Inciso XI, o texto diz que "**a remuneração e**
428 **o subsídio dos servidores públicos não podem nos municípios "exceder o subsídio**
429 **mensal" do salário do prefeito.** Para não deixar qualquer dúvida de que a intenção é cortar
430 qualquer subsídio que ultrapasse os limites do teto constitucional, a Constituição acrescenta no
431 artigo 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias: "Os vencimentos, a
432 remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que
433 estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos
434 limites dela decorrentes, **não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou**
435 **percepção de excesso a qualquer título**". M). Ao analisarmos as folhas de pagamento dos
436 colaboradores da FSVC percebeu-se continuar a existir a acumulação de vínculos com
437 instituições públicas e privadas por diversos funcionários da referida FSVC. Diante da
438 permanência dessa situação já anteriormente apontada, o CMS volta a recomendar que a
439 própria FSVC realize uma análise atual para identificar todos aqueles que continuam com
440 cargas horárias incompatíveis com o permitido para o exercício profissional e adéquie
441 todos esses vínculos ao que é preconizado para as acumulações em serviços públicos.
442 Ressalta-se que as declarações de vínculos são autodeclaráveis e de responsabilidade civil de
443 cada um dos colaboradores que se obrigam a fornecê-las de forma transparente e verdadeira.
444 N). Foi evidenciado ainda nas folhas de pagamento dos colaboradores da FSVC, que continua
445 a existir um termo formal de cessão de um funcionário público Federal do Ministério da
446 Educação lotado no campus de UFBA de Vitória da Conquista para a Prefeitura Municipal
447 de Vitória da Conquista, com ônus para esta última. Tal servidor continua a receber
448 concomitantemente os salários provenientes da sua função como servidor público do Ministério
449 da Educação, como Assistente em Administração e os valores integrais do cargo em comissão
450 que este ocupa na FSVC como Diretor Geral da FSVC. Ao analisarmos a documentação e a
451 realização de um encontro de contas, essa comissão constatou que o servidor vem recebendo

Affiança

2
Tainá
X
X
X
X
X
X

Q
X
X

Melhoraria
X
X
X

ne
X
X
X

S.

mensalmente, desde janeiro de 2017 (época da sua cessão), os valores integrais do seu vínculo de origem com a Universidade Federal da Bahia, valor este que vem sendo restituído integralmente a cada mês pela PMVC para a UFBA/MEC, conforme acordado em termo de cessão. Além destes vencimentos, essa comissão constatou que o servidor continuou recebendo mensalmente, desde janeiro de 2017 (época da sua cessão), os valores integrais do Cargo exercido na FSVC inicialmente de Diretor Administrativo (CCII) de R\$ 9.777,68 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e a partir de setembro de 2019, os valores integrais do cargo exercido como Diretor Geral da FSVC que em 2021 era de R\$ 10.844,00 (Dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais). Vale ressaltar que a soma dos valores recebidos pelo servidor que ocupa um Cargo em Comissão, é de cerca de R\$ 17.000,00(dezessete mil trezentos reais), além de superior ao valor que a municipalidade remunera os detentores de cargos com a mesma tipificação, ultrapassa os valores percebidos por Secretários de Governo e Vereadores. Considerando que o servidor veio recebendo desde a data da sua cessão, os dois vencimentos (UFBA e FSVC), e independentemente da existência de sindicância interna realizada ou a ser realizada pelo Conselho Curador da referida Fundação, essa Comissão RECOMENDA A IMEDIATA SUSPENSÃO DO VALOR QUE VEM SENDO PAGO A MAIOR QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CARGO A QUE O SERVIDOR FAZ JUS, E A IMEDIATA DEVOLUÇÃO PARA OS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS VALORES QUE VINHAM SENDO RECEBIDOS A MAIOR DESDE JANEIRO DE 2017 ATÉ A PRESENTE DATA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES. O). Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados, encontram-se entre as receitas da FSVC um valor de R\$ 191.059,74 (cento e noventa e um mil cinquenta e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados ao Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental. Tal situação já havia sido denunciada, desde de outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da situação denunciada e constatar que permanece exatamente igual à situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020, onde todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC. Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que não seja voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista. Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC, à época, por tal prática. Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema. Cabe ressaltar como parte deste parecer, o recebimento por este Conselho de Saúde no decorrer do ano de 2021, de um Relatório de Auditoria de nº 4384 realizada pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, na Fundação Pública de Saúde de Vitoria da Conquista (FPSVC), com o objetivo de avaliar a execução do Contrato de Gestão nº 141 2016 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a FPSVC para gerenciamento do Hospital Municipal Esaú Matos (HMEM). Apesar de tratar-se de uma auditoria realizada no período

6
Fair time
Q
With X

Cynometra
Short
Dense

João J. P.

yes

3

497 compreendido entre junho de 2018 e agosto de 2019, tendo o município e a Fundação sido
498 notificados em 28 de agosto de 2019 a apresentarem as suas devidas justificativas para as não
499 conformidades apontadas, infelizmente não houve manifestação tempestiva referente à
500 notificação, por parte da Fundação e da SMS. Ressalta-se que apenas em 2021 o CMS tomou
501 conhecimento do Relatório de Auditoria, momento em que, a sua Comissão de Saúde
502 acompanhada da Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores realizaram uma visita à FPSVC
503 e uma reunião ampliada com a Direção da FPSVC, o Conselho Curador da FPSVC e a SMS em
504 16/09/2021, para verificar se as não conformidades apontadas no Relatório de Auditoria já
505 haviam sido sanadas. Infelizmente, a maioria das não conformidades apontadas pelo relatório
506 ainda se faziam presentes ou em vias de serem resolvidas, mesmo passados 02 anos da
507 realização da auditoria, conforme prova as justificativas enviadas a este conselho pela FPSVC
508 em 23/09/2021, em anexo a este parecer. Parte do relatório encontra-se descrito abaixo para
509 ciência de todos os conselheiros incluindo a lista de não conformidades encontradas pela
510 auditoria e a lista de não conformidades para as quais não foram apresentadas justificativas: "De
511 acordo com o relatório de auditoria apresentado, as ações que asseguram as boas práticas de
512 funcionamento dos serviços de saúde estão parcialmente implementadas na unidade,
513 comprometendo a qualidade e a segurança da assistência à saúde prestada ao usuário, na
514 medida em que foram observadas inadequações diversas na estrutura física predial e
515 equipamentos do HMEM, inclusive relacionadas ao quantitativo insuficiente de equipamentos e
516 ao não cumprimento de requisites de humanização da Unidade Neonatal; ausência de licença
517 sanitária atualizada; funcionamento incipiente da Comissão de Revisão de Prontuários, da
518 Comissão de Óbito, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e do Comitê de Mortalidade Materna
519 e Neonatal; inexistência das Comissões de Ética Médica e de Enfermagem; Funcionamento
520 incipiente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); inadequações no processo
521 de elaboração e instituição dos manuais de normas e rotinas; ausência de certificado atualizado
522 de limpeza dos reservatórios de água e inadequações no manejo dos resíduos sólidos dos
523 serviços de saúde. Verificou-se ainda ausência de identificação do conjunto dos pacientes do
524 HMEM e inadequações nos Registros em prontuários, inclusive contrariando recomendações
525 das Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde, quanto
526 ao monitoramento cuidadoso do progresso do parto, por meio do uso do partograma. Em relação
527 ao quadro de recursos humanos, verificou-se que a FPSVC contrata funcionários sem a
528 realização de concurso público, descumprindo a sua Lei de Criação e a Constituição Federal e
529 não tem implantado seu plano de cargos, carreiras e salários - PCCS, conforme estabelece seu
530 Estatuto. Ademais, o HMEM não possui o quadro de profissionais médicos com a qualificação
531 necessária para os serviços oferecidos/habilitados, tanto para o bloco obstétrico quanto neonatal.
532 Verificou-se, também, o dimensionamento inadequado dos profissionais de enfermagem,
533 fisioterapia e higienização do bloco neonatal e a impossibilidade de comprovação da existência
534 de todos os profissionais de saúde necessários ao bloco obstétrico. A inobservância a legislação
535 pode acarretar a perda das habilitações da unidade em Gestação de Alto Risco e UTI Neonatal
536 tipo II. Por sua vez, a qualificação inadequada dos profissionais médicos dificulta a implantação
537 de estratégias de cuidado do paciente, elevando o risco de surgimento de eventos iatrogênicos,
538 comprometendo a segurança e a qualidade da assistência prestada. Em relação as obrigações
539 trabalhistas, verificou-se irregularidades relacionadas ao recolhimento de tributos, desde janeiro
540 de 2018, considerando que ao descontar recursos dos salários de seus funcionários a título de
541 IRRF, a FPSVC não os recolhe a Receita Federal, verificou-se, também que os descontos e

542 recolhimentos do FGTS, INSS, IRRF e PIS são realizados a menor, já que concede o vale
543 alimentação em dinheiro e não o considera na base de cálculo desses impostos e contribuições.
544 Verificou-se também insuficiência nos instrumentos de planejamento e controles administrativos
545 e financeiros instituídos na unidade pelo controle ineficiente de estoque de medicamentos, que
546 compromete a confiabilidade da movimentação do estoque necessária para subsidiar as
547 aquisições, evitando desabastecimento e perdas/desperdícios. O contrato de fornecimento de
548 alimentação e omissa em relação as despesas de utilização da água potável, energia elétrica e
549 gás canalizado, decorrentes da execução do serviço prestado, onerando a FPSVC, como
550 também há falhas no controle, visto que a quantidade de refeições mensais fornecidas aos
551 servidores do HMEM está acima da quantidade prevista no Contrato nº 0102/2017. A situação
552 exposta indica fragilidade no planejamento e programação do quantitativo de refeições para a
553 unidade hospitalar. Verificou-se ainda que o Contrato de Gestão nº 141 /2016, firmado entre o
554 Município de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitoria da Conquista, não
555 atendeu as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, especialmente as
556 regras de repasse financeiro, constantes da Portaria MS/GM nº 3410/2013 que estava em vigor
557 a época em que esse instrumento foi celebrado. Além disso, o contrato em questão contém
558 inadequações, superposições e redundâncias em suas cláusulas que regulam as ações
559 fiscalizadoras. Como agravante, não foram elaborados os planos operativos anuais de
560 2017/2018 e 2018/2019, que o contrato impõe. A não elaboração do POA, entre outras
561 limitações, impede que a SMS realize o adequado monitoramento e avaliação do contrato e
562 possa ajustar o perfil da unidade as necessidades da população. Por fim, verificou-se que a SMS
563 de Vitoria da Conquista não desenvolveu ações de controle e avaliação, já que a Comissão de
564 Acompanhamento e Avaliação, que tem por atribuições medir e acompanhar os custos do
565 contrato, o cumprimento das metas estabelecidas no plano operativo e realizar a avaliação da
566 qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários, não foi instituída conforme contrato e não
567 foram apresentados os relatórios das atividades desenvolvidas nos períodos previstos em
568 contrato (mensal, trimestral e semestral). Também descumpriu a lei federal nº 141/2012 ao
569 repassar recursos municipais para a FPSVC além do valor previsto, no total de R\$633.766,53
570 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)
571 mensais, sem que o CMS tenha autorizado. Devido as não conformidades identificadas, e
572 garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, foi dado conhecimento do Relatório de
573 Auditoria aos seguintes Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Pública de Saúde
574 de Vitoria da Conquista". O referido relatório informa ainda que não foram apresentadas as
575 justificativas para as seguintes constatações: "Ausência de licença sanitária atualizada;
576 Inadequações na estrutura física do HMEM; Inadequações relacionadas ao quantitativo de
577 equipamentos e a requisitos de humanização da Unidade Neonatal; O HMEM não possui
578 regimento interno; Ausência de comprovação do registro de responsabilidade técnica (RT) pelo
579 Serviço de Farmácia Hospitalar; Ausência de comprovação do registro de responsabilidade
580 técnica pelo Serviço de Nutrição; Ausência de comprovação do registro atualizado de
581 responsabilidade técnica pelo Laboratório Central; Funcionamento incipiente da Comissão de
582 Revisão de Prontuários; Funcionamento incipiente de outras Comissões Hospitalares;
583 Inexistência das Comissões de Ética Profissional; Funcionamento incipiente da Comissão Interna
584 de Prevenção de Acidentes (CIPA); Funcionamento não conforme do Comitê de Mortalidade
585 Materna; Funcionamento não conforme do Comitê de Mortalidade Neonatal; Ausência de
586 identificação do conjunto dos pacientes do HMEM; Ausência de certificado atualizado de limpeza

587 dos tanques; Inadequações no manejo dos Resíduos Sólidos de Saúde do HMEM; Inadequações
588 no processo de elaboração e instituição dos manuais de normas e rotinas; Não comprovação do
589 acompanhamento da Saúde Ocupacional dos trabalhadores do HMEM; Inadequações nos
590 registros em prontuários; Laudos de AIH desatualizados; Relatório de alta inexistente na maioria
591 dos prontuários analisados; O HMEM não comprovou possuir o quadro de profissionais médicos
592 com a qualificação necessária para os serviços oferecidos/habilitados; A FPSVC contrata
593 funcionários sem a realização de concurso público, descumprindo a sua Lei de Criação e a
594 Constituição Federal; Dimensionamento inadequado dos profissionais médicos do bloco
595 neonatal do HMEM/FSVC; A FPSVC não tem implantado seu piano de cargos, carreiras e
596 salários - PCCS, conforme estabelece seu Estatuto; Dimensionamento inadequado dos
597 profissionais de enfermagem do bloco neonatal do HMEM/FSVC; Dimensionamento inadequado
598 dos profissionais fisioterapeutas do bloco neonatal do HMEM/FSVC; Dimensionamento
599 inadequado dos profissionais de higienização do bloco neonatal do HMEM/FSVC;
600 Impossibilidade de comprovação do conjunto dos profissionais necessários ao bloco obstétrico;
601 Controle ineficiente de estoque de medicamentos; O contrato celebrado para fornecimento de
602 alimentação e omissão em relação as despesas de utilização da água potável, energia elétrica e gás
603 canalizado; Quantidade total de refeições mensais fornecidas aos servidores do HMEM acima
604 da quantidade prevista no Contrato nº 02/2017; Descontos e recolhimentos do FGTS, INSS,
605 IRRF e PIS são realizados a menor; A FPSVC efetua os descontos do IRRF nos salários dos
606 seus funcionários, mas não recolhe a Receita Federal; Não comprovação do efetivo
607 funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato; Os pianos
608 operativos anuais do período 2017/2018 e 2018/2019 do Contrato nº 141/2016 não foram
609 elaborados; Contrato de Gestão nº 9141/2016 apresenta cláusulas com inadequações,
610 superposições e redundâncias; O Contrato nº 141/2016 não especifica a origem do conjunto dos
611 recursos financeiros programados, nem estabelece o total das metas quantitativas e qualitativas
612 O Contrato nº 141/2016 não especifica a origem do conjunto dos recursos financeiros
613 programados, nem estabelece o total das metas quantitativas e qualitativas; A unidade não
614 alcançou a totalidade das metas de internação hospitalar no ano 2017; A unidade não alcançou
615 a totalidade das metas quantitativas ambulatoriais no ano 2017; A unidade não alcançou a
616 totalidade das metas qualitativas hospitalares no ano 2017; SMS de Vitoria da Conquista
617 remunera o contrato nº 141/2016 além dos valores previstos, com recursos municipal, mas sem
618 dispor da autorização do CMS. Diante do exposto, esta Diretoria encaminha o Relatório Final e
619 o presente Despacho para consideração do Exmo. Senhor Secretário, de Saúde do Estado da
620 Bahia com as seguintes sugestões de encaminhamentos: Dar conhecimento do Relatório Final
621 e presente Despacho a: a) Secretaria Municipal da Saúde de Vitoria da Conquista; b) Fundação
622 Pública de Saúde de Vitoria da Conquista; c) Conselho Municipal de Saúde de Vitoria da
623 Conquista; d) Ministério Público do Estado da Bahia/CESAU-Centro de Apoio Operacional de
624 Defesa da Saúde, com ênfase nas constatações nº 538619, 538620, 538621 e 538623; e)
625 Superintendência de Atenção Integral à Saúde - SAIS/Grupo Condutor da Rede Cegonha".
CONCLUSÃO: Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparência e
627 responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros, o presente parecer para que
628 seja discutido e votado em plenária e deliberado pela aprovação, pela aprovação com ressalvas
629 ou pela reprovação das contas da FSVC referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre
630 de 2021 e Contas da COVID-19. A Presidente Maria Tereza acrescentou que, como mencionou
631 são muitos parecidos, com a agravante da auditoria que aconteceu em 2021 e que mesmo se

632 tratando de 2021 esse Conselho de Saúde precisa deixar registrado na história, que tudo quanto
633 já havia sido reprovado nesse Conselho de Saúde estava constando no relatório de auditoria. O
634 Conselheiro Herberson Souza informou que havia encaminhado a esse Conselho de Saúde uma
635 proposta para fazer uma discussão mais técnica sobre a Fundação de Saúde a partir do conselho
636 de governança corporativa, Compliance e Alta Administração que são duas normas ISSO nº
637 37301:2021 que é o que tem de mais atual de gestão de todas as organizações de grandes
638 corporações que deram conta de resolver esses gargalos, ressaltou ainda que a Fundação de
639 Saúde nomeou pessoas incompetentes para gerir o hospital, pessoas que podem até ter
640 formação na área, mas que não tem experiência e pessoas que se quer pôde atender um parecer
641 e, mesmo que as avaliações desse Conselho de Saúde nunca foram respeitadas, que pelo
642 menos a posição do Ministério da Saúde, mediante auditoria, fosse observada, que é o órgão
643 que tem a responsabilidade de cindir esses vínculos, no entanto continuou com a petulância e
644 com a irresponsabilidade de tocar uma gestão que é essencial para a população, até porque com
645 esse tipo de ação quem mais sofre é a população periférica e isso acontece porque o governo
646 municipal preferiu apostar na lógica da politicagem na gestão e os dados técnicos estão ali
647 comprovando e finalizou informando que está terminando sua gestão de dois mandatos com a
648 sensação que todo recurso público que foi para o ralo por incompetência deve ter um responsável
649 e quem coloca seu CPF para concorrer a eleição é corresponsável, portanto Sr. Herzem Gusmão
650 e a Sra. Sheila Lemos são corresponsáveis por tudo isso, porque para nomear um cargo de
651 confiança tem que observar a competência técnica do contratado, nesse sentido recomendou
652 que siga na mesma votação pela reprovação das contas. O Conselheiro Ricardo Oliveira
653 informou que não irá votar pelo mesmo motivo, mas ressaltou que, se todos os apontamentos
654 estivessem acontecendo de fato a Fundação de Saúde já teria fechado suas portas e que
655 observou que de fato é um desafio fazer gestão pública, porém sua nora está fazendo o pré natal
656 na Fundação de Saúde com excelência e a Fundação de Saúde ainda resiste, quando que nas
657 gestões anteriores fecharam as portas de todas as maternidades do município a exemplo do São
658 Geraldo e Santa Casa, e que concorda com a Conselheira Maria de Lourdes quando fala de
659 colocar o seu nome nas votações, porque uma coisa é o que está no parecer outra coisa é o que
660 está posto na sociedade conquistense em relação ao atendimento da Fundação de Saúde que
661 continua atendendo e aumentando cada vez mais sua demanda, diferente de 2014 que quase
662 perdeu amigas no momento do parto com uma gestão horrorosa do Padre Edilberto e se for
663 comparar algumas coisas não pode falar de competência e que acredita muito no trabalho da
664 atual gestora Sra. Ceres Neide e acredita que ela irá ajustar as coisas e que não irá votar, até
665 porque em 2019 quando representava os usuários foi expulso da Fundação de Saúde pelo então
666 diretor. A Presidente Maria Tereza questionou se todos estão esclarecidos, após afirmação que
667 sim, informou que o parecer está no processo de aprovação, aprovação com ressalvas e
668 reprovação, em seguida colocou em votação o Parecer das contas da Fundação de Saúde de
669 Vitória da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante das contas e das Contas COVID-19 de
670 2021, o mesmo foi apreciado votado e reprovado por 13 votos um voto pela aprovação com
671 ressalvas, duas abstenções das Conselheiras Fernanda Maron e Lorena Silveira e uma
672 declaração de impedimento do Conselheiro Ricardo Oliveira. A Presidente Maria Tereza deu
673 continuidade, lendo o parecer do Fundo Municipal de Saúde: **INSTITUIÇÃO VISITADA E**
674 **ANALISADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMISSÃO DE FINANÇAS E SAÚDE: Ana**
675 **Tibúrcio dos Santos Souza, Carol Garcez, Élio Santos Sobrinho, Fabiana Lima Cavalcante**
676 **Moreira, Fernanda Lima Novais Aguiar, Gilvan Fernandes Pereira, Hélio Pereira dos Santos.**

677 Maria de Fátima Amorim dos Santos, Maria de Lourdes Ribeiro e Silva, Maria Tereza Magalhães
678 Morais, Nivea Maria Silva Silveira, Osvaldo West Filho, Ricardo Alves de Oliveira e Suzana
679 Cristina Silva Ribeiro. **RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde
680 do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, contando também com o auxílio da sua
681 Comissão de Saúde, por meio dos seus membros acima citados, realizou visita à sede da
682 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista nos dia 14/01/2021, 29/01/2021,
683 04/02/2021, 12/02/2021, 23/03/2021, 23/04/2021, 05/05/2021, 18/01/2024, 22/02/2024,
684 23/02/2024, para análise dos documentos fiscais apresentados pela entidade, referentes a
685 prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2020 e das Contas da COVID -19
686 do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 em 14/02/2025,
687 os membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este documento, voltaram a
688 se reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será apresentado para
689 apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações: 01. Todas as
690 documentações do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020 e Contas da COVID-19 que foram
691 avaliadas, encontravam-se catalogadas, acompanhadas de um espelho onde constavam
692 número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão. 02. Observou-
693 -se durante o ano de 2020, o pagamento de locação de automóvel modelo VAN para servir às
694 demandas do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Este Conselho em nenhum
695 momento durante o ano de 2020 possuía qualquer automóvel à sua disposição, assim como em
696 nenhum momento atestou a prestação deste serviço, quer seja por sua presidência ou por
697 qualquer outro membro do Controle Social. Os serviços foram atestados por servidores do setor
698 de transportes da gestão municipal. Ressalta-se que sempre existiu uma grande dificuldade para
699 que este conselho conseguisse ter a sua disposição, ainda que eventualmente, um carro para
700 ser utilizado nas demandas do próprio conselho. Ademais, durante praticamente todo o ano de
701 2020, o município encontrava-se em pandemia, os conselhos locais de saúde encontravam-se
702 desativados e, portanto, sequer teríamos motivos para uso de carro a disposição do Conselho
703 de Saúde. O Conselheiro Ricardo Oliveira deixou claro que o carro foi contratado para o
704 Conselho de Saúde, porém por conta da pandemia não teria utilização, dessa forma foi cedido
705 para atender outro setor da saúde, para não ficar parecendo que contratou um carro fantasma.
706 A Presidente Maria Tereza informou que está lendo o descriptivo da contratação e que esse carro
707 não existiu para o Conselho de Saúde e que o Conselheiro Ricardo Oliveira é testemunha das
708 dificuldades que esse Conselho de Saúde tem em relação a transporte, dando continuidade leu:
709 03. Observou-se a existência de inúmeros recibos de pagamentos realizados pelo Fundo
710 Municipal de Saúde que se encontravam sem assinatura dos beneficiários. Ex. Imobiliária
711 Patrimonial referente ao aluguel do imóvel Regis Pacheco. 04. Foi encontrado um excessivo
712 número de contratos de estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município, deixando
713 evidenciado que o preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária para os
714 serviços da Secretaria de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por
715 estagiários. 05. Observou-se a existência de um elevado número de contratação de profissionais
716 médicos, como prestadores de serviços, cujos valores salariais diferiam excessivamente dos
717 valores pagos para os médicos concursados com uma mesma carga horária e uma mesma
718 função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos com um valor referente a
719 ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais ficassem exorbitantemente
720 altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos concursados do município, ferindo
721 assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direito do Trabalho. 06. Foi identificada nas

722 folhas de pagamento da Secretaria de Saúde do município, a presença de um servidor efetivo
723 por concurso público, de iniciais GCDSN, que não mais se encontrava prestando serviço em
724 qualquer órgão do município, mas que continuava na folha de pagamento da Secretaria Municipal
725 de Saúde. Foram solicitadas as explicações para o setor pessoal da SMS do motivo pelo qual,
726 apesar de verificada a ocorrência de faltas durante vários meses desde 2018, o referido servidor
727 ainda se encontrava em folha de pagamento e sem a instauração de um processo administrativo
728 para apurar tais irregularidades, entretanto não nos foi apresentado as justificativas. 07. Foi
729 identificado o empenho, liquidação e pagamento, referente ao aluguel de um imóvel para
730 funcionamento da Diretoria da Atenção Básica, situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na
731 verdade, refere-se ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa
732 Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia, conforme 1º aditivo ao Contrato no
733 084/2017, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA. Também
734 foi identificado o empenho e pagamento, de outro contrato de aluguel no mesmo endereço na
735 Rua Lions Clube, cujo descriptivo é para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de
736 Saúde, em favor também da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia,
737 conforme Contrato no 083/2017, custeado com recurso da SMS FONTE 14, transferência federal
738 do SUS. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de dois aluguéis para um mesmo
739 espaço bem como o uso de recurso da Atenção Básica para a finalidade que está relacionada à
740 gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. 08. Foi identificado o empenho,
741 liquidação e pagamento referente a 02 aluguéis de um imóvel para funcionamento da Diretoria
742 da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Imunizações e
743 Centro de Endemias, também situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na verdade refere-se
744 também ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa física
745 Renê Robles Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – VISA.
746 Não ficou claro para essa comissão o pagamento de mais um aluguel para um mesmo espaço
747 bem como o uso de recurso da VISA para tal finalidade que está relacionada à gestão
748 administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma vez, que existem três
749 contratos ativos com pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma
750 pessoa jurídica e o terceiro contrato para uma pessoa física. Ademais, observou-se um
751 considerado atraso no pagamento do referido Contrato, não justificando a ocorrência do atraso
752 nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis locados. 09. Foi identificada a contratação de Pessoa
753 Jurídica MEDVIC – Serviços Médico por dispensa de licitação nº 000122/2020 para o Centro de
754 COVID no valor de R\$ 8.000,00, por dispensa de licitação, cuja finalidade do serviço prestado
755 era "atestar os óbitos de pessoas acometidas de COVID 19". As legislações que tratam da
756 emissão de declaração de óbito ocorrido em situações diversas, não preveem a contratação de
757 serviços privados para esta finalidade. 10. Foi evidenciada a transferência financeira do Fundo
758 Municipal de Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista referente ao pagamento
759 da Clínica de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação configura-se como uma
760 ilegalidade tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de serviços a serem prestados
761 e sua finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados,
762 encontram-se entre as despesas do FMS um valor de R\$ 191.059,74 (cento e noventa e um
763 mil cinqüenta e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados ao
764 Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental. Tal situação já havia
765 sido denunciada, em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS,
766 e também para o Ministério Público Federal, Ministério Pùblico Estadual e Tribunal de Contas

767 dos Municípios como "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física
768 Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar
769 a veracidade da situação denunciada e constatar que a permanece exatamente igual à
770 situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018 e dos 1º, 2º e 3º
771 quadrimestre de 2019 onde todos os salários dos trabalhadores contratados para
772 exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde
773 Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC. Ressalta-se que a Lei que cria a
774 FSVC não permite nenhuma assistência que não seja voltada para a assistência materno-infantil
775 ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista. Ressalta-se ainda que já foi publicado um
776 julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor
777 municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática. Esta comissão volta a submeter tal
778 situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a
779 serem tomadas a respeito deste tema. 11. Foram encontrados vários extratos de contratos
780 publicados no Diário Oficial da União com pagamento feito pelo FINISA de serviços relacionados
781 a pavimentação asfáltica do Pradoso, reforma do CEASA, piso intertravado pela SEMDS dentro
782 das pastas de prestações de conta feitas pelo Fundo municipal de Saúde. Foram solicitados os
783 esclarecimentos sobre a temática, entretanto não nos foi esclarecido satisfatoriamente. 12.
784 Foram identificados diversos contratos para prestação de serviços médicos e de diagnóstico,
785 TODOS pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO. DAS CONTAS DA COVID 19. Ao
786 analisar as contas referentes aos recursos recebidos pelo município para o enfrentamento da
787 pandemia do COVID 19, foram observados indícios de irregularidades nos processos licitatórios
788 para a aquisição de testes de COVID, quais sejam: a). Não foram encontradas as pesquisas de
789 preço referentes à compra de 10 mil testes de COVID. Apenas uma ata de dispensa de licitação
790 no DL 289/ 2020. Processo Administrativo nº 46.796/2020 datado de 28/10/2020; b) Não foram
791 encontrados, nas pastas verificadas, os processos pagos entre os dias 25/11/2020 e 01/12/2020;
792 c) Foram evidenciadas 05 compras de teste de COVID conforme descrição abaixo: 13.10.2020
793 – 4.000 testes da Licimaster, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$
794 480.000,00; 04.11.2020 – 10.000 testes da Licimaster, no valor unitário de R\$155,00, perfazendo
795 um total de R\$1.550.000,00; 26.11.2020 – 20.000 testes da DL Distribuidora de Medicamentos,
796 no valor unitário de R\$8,89 perfazendo um total de R\$177.800,00; 05.12.2020 - 10.000 testes da
797 LabVix, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$1.200.000,00; 11.12.2020 –
798 5.000 testes da LabVix, no valor unitário de R\$120,00, perfazendo um total de R\$ 600.000,00.
799 Conforme acima descrito, foram adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), 49.000
800 (quarenta e nove mil testes) testes, em um período de 60 dias, num valor total de R\$ 4.007.800,00
801 (quatro milhões e sete mil e oitocentos reais). Dentre os testes adquiridos encontram-se aqueles
802 adquiridos na empresa LICIMASTER, e que desencadeou o processo investigativo da Polícia
803 Federal em trabalho conjunto com a Controladoria Geral da União, CGU – denominado Operação
804 DROPOUT, e cujo objetivo, segundo a Comunicação Social da Polícia Federal da Bahia, "é a
805 desarticulação de uma organização criminosa que teria desviado recursos públicos empregados
806 pela Secretaria de Saúde do município de Vitória da Conquista no combate e prevenção aos
807 efeitos da pandemia (SARS-CoV-2)". Ainda segundo a Comunicação Social da Polícia Federal
808 da Bahia, publicado em 25/04/2024 às 09h27 "As investigações apontaram que os processos
809 licitatórios com indícios de fraude totalizavam cerca de R\$ 02 milhões de reais, com comprovação
810 de superfaturamento de preços e prejuízo ao Erário de no mínimo R\$ 677.900,00 (seiscientos e
811 setenta e sete mil e novecentos reais) nos dois procedimentos. As análises revelaram, ainda,

que foram usados artifícios para que a empresa vencedora, com sede em Salvador/BA, tivesse êxito nos dois certames, mesmo com propostas superfaturadas. Para tanto, propostas com valores menores para aquisição de testes pelo método de imunocromatografia foram alijadas das dispensas realizadas, sob o argumento de que não atendiam à metodologia pretendida. Assim, a Secretaria de Saúde pode adquirir testes rápidos por imunoensaio fluorescente fornecidos pela empresa investigada com sede em Salvador, os quais eram importados de uma segunda empresa com sede em Belo Horizonte/MG. Essa segunda empresa tinha como sócia, na época, pessoa com parentesco próximo à então Diretora de Vigilância em Saúde municipal de Vitória da Conquista/BA. Os trabalhos conjuntos revelaram, por fim, que o braço financeiro da Organização Criminosa estava homiziado na cidade de Salvador/BA, local onde os recursos públicos transitaram por sócios ocultos e pessoas estranhas à empresa licitante vencedora. Além dos mandados judiciais, foi determinado também o bloqueio judicial no importe de R\$ 2 milhões e trinta mil reais das contas e bens dos principais investigados, além da apreensão de objetos de grande valor. Os delitos apurados na operação são organização criminosa, lavagem de dinheiro, fraude licitatória, peculato e destruição de documento público, cujas penas máximas podem somar mais de 40 anos de prisão. As medidas cautelares impostas foram: proibição de contato entre os investigados; proibição de adentrar à sede da Secretaria de Saúde; proibição de contratar com o Poder Público; afastamento das funções públicas; dentre outras". Cabe ressaltar neste parecer, o importante papel desempenhado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) neste episódio. Inicialmente o CMS, durante a 11ª Reunião Ordinária do ano de 2020 ocorrida em 11/11/2020, solicitou da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os devidos esclarecimentos acerca da aquisição de testes de COVID por valores exorbitantemente mais altos que os valores praticados pelo mercado e por municípios da região, inclusive para compras bem menores, cujos rumores de superfaturamento estavam sendo veiculados pela imprensa local. Diante da inconsistência das informações prestadas pela SMS, durante a 11ª Reunião Extraordinária, a então presidente do Conselho, Sra. Lucia Maria de Sousa Dantas Dória, acompanhada por uma comissão formada por um usuário, (Sr. Ricardo Alves de Oliveira), uma trabalhadora de saúde (Sra. Maria Tereza Magalhães Morais) e uma gestora/prestadora (Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro) realizou uma visita ao Almoxarifado da SMS no dia 12/11/2020, (dia seguinte ao da referida reunião), para verificar o quantitativo de testes adquiridos e já recebidos pela Secretaria de Saúde e os valores pagos. Após esta visita, ficou confirmado para a comissão, que as informações prestadas pela SMS não correspondiam com o quantitativo de testes encontrados no Almoxarifado. Tudo o que foi verificado pela Comissão durante a visita, foi relatado na 18ª Reunião Extraordinária realizada no dia 17/11/2020, tendo em vista que a SMS voltou a prestar informações inconsistentes sobre as compras dos testes, tanto no quantitativo de testes adquiridos, quanto nas metodologias utilizadas e valores pagos por testes. Diante das inconsistências das informações, ficou deliberado pela plenária do CMS que todas aquelas compras e pagamentos cujos valores estavam exorbitantemente altos e diferindo dos preços praticados no mercado, fossem imediatamente suspensas. Apesar de a SMS ignorar tal deliberação do CMS e prosseguir com as compras e pagamentos de testes, o que acabou resultando na operação DROPOUT, fica aqui demonstrado o zelo, o compromisso e a seriedade deste espaço de participação popular e de controle social bem como dos seus membros que antecipadamente buscaram evidenciar a existência de indícios de irregularidades nas aquisições dos testes. CONCLUSÃO: Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparéncia e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente

857 parecer para que seja discutido e votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas
858 ou reprovação das contas do FMS referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de
859 2020 e das Contas da COVID -19. Vitória da Conquista, 10 de março de 2025. O Diretor
860 Financeiro, Sr. Edinael Pardim agradeceu todo o esforço que esse Conselho de Saúde tem feito
861 para acompanhar todas as contas e principalmente essas votações que, mesmo que tardia,
862 entende a necessidade de fazer essas análises e que entende também que esse atraso se deu
863 por conta de vários fatores, relatou ainda que esse atraso gerou transtorno no sentido de acumulo
864 de papel, mas todos esses documentos estão digitalizados, falou ainda que alguns
865 apontamentos são importantes até para apoiar a gestão no sentido de controle mesmo das
866 contas, porque tendo uma equipe para monitorar e acompanhar é sempre válido, até para
867 resguardar os interesses dos usuários, porque o setor público é feito para a população e é o
868 setor público que precisa ser controlado e avaliado e agradeceu mais uma vez o esforço e quanto
869 aos apontamentos citados questionou como ele poderá responder a Comissão de Finanças e
870 Saúde. A Presidente Maria Tereza informou que se sente lisonjeada com a fala do Sr. Edinael
871 Pardim, porque de fato foi um esforço muito grande por parte das comissões e que bom que a
872 gestão reconhece isso e ainda melhor é o clima muito diferente do clima que sempre existiu nos
873 momentos das prestações de contas como se fosse um palco de guerra, onde a gestão não
874 reconhecia suas fragilidades e não reconhecia o papel do Conselho de Saúde que é o papel
875 fiscalizador e de fazer o controle e lembrou-se que em meio aos fatores que fizeram com que os
876 trabalhos atrasassem o mais agravante foi o falecimento da então Presidente, Lúcia Maria Dória.
877 A Conselheira Maria Helena informou que ficou perplexa com esse relatório, porque sempre
878 acompanhou pacientes na Fundação de Saúde e sempre que vai está cheio e com atendimento
879 e que conhece muitos profissionais de excelência que trabalham na instituição e com um
880 excelente atendimento. O Conselheiro Ricardo Oliveira informou que se sente impedido de votar,
881 porque a época dos fatos era Conselheiro Usuário e hoje não está mais nessa condição, sendo
882 hoje representante da gestão, ressaltou ainda que sente orgulho de ter participado de todo esse
883 processo, até porque se trata de um local sério e composto por pessoas competentes, na
884 oportunidade solicitou que a Comissão de Finanças e Saúde reavalie o trecho que adentra a
885 operação DROPOUT, porque é uma questão que ainda está sob judicie e não tem um
886 posicionamento de quem é culpado ou não e porque ficou um texto muito pesado, visto que o
887 parecer não debruçou sobre esse assunto. A Presidente Maria Tereza ponderou que no parecer,
888 chamou bastante atenção ao trecho que se refere a operação DROPOUT, que foi colocado o
889 que saiu oficialmente pela comunicação social, oficial da Polícia Federal da Bahia no dia 24 de
890 abril de 2024 as 09:00 horas e que da Comissão de Finanças só consta a descrição da compra
891 dos testes e a informação de que a Comissão foi ao almoxarifado, ou seja, o que está pesado,
892 segundo o Conselheiro Ricardo Oliveira, não é fala da Comissão e sim da própria controladoria.
893 O Conselheiro Ricardo Oliveira questionou se, mesmo assim, caberia no parecer. A Presidente
894 Maria Tereza informou que trouxe esse trecho para justificar a colocação dessa temática como
895 ponto da COVID-19, porque foi a partir do desdobramento daqui de dentro desse Conselho de
896 Saúde que achou que existia indícios de irregularidades, e que esse texto nada tem a ver com
897 julgamentos e o que consta como fala da Comissão de Finanças é a informação de que foi pedido
898 explicação, porque houve falas de que estava havendo compras superfaturadas, do porque a
899 Comissão de Finanças não encontrou, no almoxarifado, o número de testes que havia sido dito
900 que foi comprado e que o Conselheiro Ricardo Oliveira fazia parte da Comissão na época e
901 estava presente nessa visita e a justificando de que o Conselho de Saúde teve o zelo, o

902 compromisso e a seriedade de trazer isso em pauta, tendo em vista que existia na cidade a
903 circulação de que ali tinha indícios de irregularidades. O Conselheiro Herberson Sousa informou
904 que foi preciso duas gestões para ver o setor de finanças com a fala respeitosa como a do Sr.
905 Edinal Pardim e reafirmou que estamos vivendo um outro momento dentro desse Conselho de
906 Saúde e todos precisam entender que Controle Social é autonomia e que essa gestão de
907 Conselheiros foi eleita, não para apoiar e sim para fazer o Controle Social, até porque se a gestão
908 faz seu papel técnico não precisa de apoio, lembrou-se que fez uma apresentação do
909 Procurador, indicado pelo então Prefeito, Sr. Herzem Gusmão (in memória), que encontrou toda
910 a materialidade daquilo que o Conselho de Saúde denunciou e que esse plenário tem maturidade
911 e conhecimento de causa para tomar a decisão que precisa ser tomada agora e que todos esses
912 fatos não recaem na atual gestão da saúde que foram tomadas de surpresa e que fala isso enquanto
913 economista, de esquerda assumido e que tem experiência em gestão e que tem um compromisso
914 com a classe trabalhadora, de raça e de gênero e que tem tranquilidade em dizer que estamos
915 em um novo tempo, que problemas ainda vão surgir, mas não mais no clima de hostilidade como
916 esse Conselho de Saúde foi tratado pelo então Prefeito, Sr. Herzem Gusmão (in memória), e a
917 gestão da atual Prefeita seguiu na mesma cartilha até a chegada da atual Secretária de Saúde,
918 Sra. Fernanda Maron, relatou ainda do cenário da COVID-19 e que 40% dos óbitos dos municípios
919 está nas mãos do então Prefeito, Sr. Herzem Gusmão (in memória) que foi negacionista,
920 resistente a discutir o toque de recolher, resistente a boletim de ocorrências e lamentou que
921 muitos profissionais da saúde concordava com o Conselho de Saúde, mas tinha que seguir o
922 que a gestão determinava e que na época o Conselheiro Ricardo Oliveira era quem mais
923 defendia e que hoje está na gestão e quem perdeu um companheiro de luta foi ele que mudou
924 de lado e que não está aqui fazendo juizo de valores se ele fez o certo ou errado, e por fim
925 relatou que esse Conselho de Saúde não tem nenhuma objeção com quem tem compromisso
926 com as diretrizes do SUS, mas tem total repúdio a quem quer privatizar o SUS, porque só quem
927 precisa do hospital sabe se ele funciona ou não, diante do que foi dito recomendou pela
928 reprovação das contas. A Presidente Maria Tereza questionou se todos estão esclarecidos, após
929 afirmação que sim, informou que o parecer está no processo de aprovação, aprovação com
930 ressalvas e reprovação, em seguida colocou em votação o Parecer das contas do Fundo
931 Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante das contas e
932 das Contas COVID-19 de 2020, o mesmo foi apreciado votado e reprovado por 12 votos um
933 voto pela aprovação com ressalvas da Conselheira Maria Helena, duas abstenções das
934 Conselheiras Fernanda Maron e Lorena Silveira e uma declaração de impedimento do
935 Conselheiro Ricardo Oliveira. A Presidente Maria Tereza continuou a leitura: INSTITUIÇÃO
936 VISITADA E ANALISADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMISSÃO DE FINANÇAS E
937 SAÚDE: Ana Tibúrcio dos Santos Souza; Élio Santos Sobrinho; Fabiana Lima Cavalcante
938 Moreira; Fernanda Lima Novais Aguiar; Gilvan Fernandes Pereira; Hélio Pereira dos Santos;
939 Maria de Fátima Amorim dos Santos; Maria de Lourdes Ribeiro e Silva; Maria Tereza Magalhães
940 Morais; Nívea Maria Silva Silveira; Osvaldo West Filho; Ricardo Alves de Oliveira e Suzana
941 Cristina Silva Ribeiro. RELATÓRIO: A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde
942 do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, contando também com o auxílio da sua
943 Comissão de Saúde, por meio dos seus membros acima citados, realizou visita à sede da
944 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista nos dias 14/03/2024 e 05/04/2024
945 18.10.2024, 23.10.2024, 25.10.2024, 30.10.2024, 31.10.2024, 08.11.2024, 25.11.2024,
946 13.12.2024 e 15.12.2024 para análise dos documentos fiscais apresentados pela entidade.

referentes a prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2021 E Contas da COVID-19 do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 e em 14/02/2025, os membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este documento, voltaram a se reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será apresentado para apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações: 01. Todas as documentações do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021 que foram avaliadas, encontravam-se catalogadas, acompanhadas de um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão. 02. Observou-se a existência de inúmeros recibos de pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde que se encontravam sem as assinaturas dos beneficiários, prática essa já apontada anteriormente e que necessita ser sanada. 03. Observou-se durante o ano de 2021, que o município prosseguiu com o pagamento de locação de automóvel modelo VAN para servir às demandas do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Este Conselho em nenhum momento durante o ano de 2021 possuía qualquer automóvel à sua disposição, assim como em nenhum momento atestou a prestação deste serviço, quer seja por sua presidência ou por qualquer outro membro do Controle Social. Os serviços foram atestados por servidores do setor de transportes da gestão municipal. Ressalta-se que sempre existiu uma grande dificuldade para que este conselho conseguisse ter a sua disposição, ainda que eventualmente, um carro para ser utilizado nas demandas do próprio conselho. Ademais, durante praticamente todo o ano de 2021, o município encontrava-se em pandemia, os conselhos locais de saúde encontravam-se desativados e, portanto, sequer teríamos motivos para uso de carro a disposição do Conselho de Saúde. 04. Foi encontrado um excessivo número de contratos de estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município, deixando evidenciado que o preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária para os serviços da Secretaria de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por estagiários. Tal situação já foi apontada em parecer de ano anterior. O contrato de estágio é visto como uma prática de se utilizar o estagiário como mão de obra barata, deturpando muitas vezes a verdadeira finalidade do estágio, para não recolher os impostos devidos, inclusive para não pagar o salário base de cada modalidade profissional. 05. Foi identificado o pagamento de programas de Comunicação em Saúde, especificamente para a Rádio Clube, por meio da empresa W4 Comunicação e Marketing, durante a pandemia, cujo teor das propagandas veiculadas e pagas, evidenciava pública e notoriamente o claro confronto ético com as diretrizes científicas de prevenção e controle da COVID-19. A Presidente Maria Tereza registrou que foi utilizado dinheiro das contas da COVID-19 para pagar uma rádio em Vitória da Conquista, para falar mal do Conselho de Saúde e fazer propaganda anti-ciência. 06. Observou-se a existência de um elevado número de contratação de profissionais médicos, como prestadores de serviços, cujos valores salariais diferiam excessivamente dos valores pagos para os médicos concursados com uma mesma carga horária e função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos com um valor referente a ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais ficassem exorbitantemente altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos concursados do município ferindo assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direito do Trabalho. 07. Mais uma vez foi identificada nas folhas de pagamento da Secretaria de Saúde do município, a presença de um servidor efetivo por concurso público, de iniciais GCDSN, que não mais se encontrava prestando serviço em qualquer órgão do município, mas que continuava na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde. Foram solicitadas as explicações para o setor pessoal da SMS do motivo pelo qual, apesar de verificada a ocorrência

Affiana

E
Sandálio Xavier
Q

Mehorena
fpc
fpc

f
fpc

p

s.

992 de faltas durante vários meses desde 2018, o referido servidor ainda se encontrava em folha de
993 pagamento e sem a instauração de um processo administrativo para apurar tais irregularidades,
994 entretanto não nos foi apresentada as justificativas. 08. Mais uma vez foi identificado o empenho,
995 liquidação e pagamento, referente ao aluguel de um imóvel para funcionamento da Diretoria da
996 Atenção Básica, situado na Rua Lions Clube no 25, e que na verdade, refere-se ao atual prédio
997 da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa Jurídica SORT- Serviço de
998 Ortopedia e Traumatologia, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO
999 BÁSICA. Também foi identificado o empenho e pagamento de um outro contrato de aluguel no
1000 mesmo endereço na Rua Lions Clube, cujo descriptivo é para funcionamento da sede da
1001 Secretaria Municipal de Saúde em favor também da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia
1002 e Traumatologia. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de dois aluguéis para um
1003 mesmo espaço bem como o uso de recurso da atenção básica para a finalidade que está
1004 relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, observou-se
1005 um considerado atraso no pagamento do referido Contrato, não justificando a ocorrência do
1006 atraso nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis locados. 09. Foi identificado o empenho,
1007 liquidação e pagamento referente a 02 aluguéis de um imóvel para funcionamento da Diretoria
1008 da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Imunizações e
1009 Centro de Endemias, também situado na Rua Lions Clube 25, e que na verdade refere-se ao
1010 atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa física Renê Robles
1011 Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – VISA. Não ficou claro
1012 para essa comissão o pagamento de mais um aluguel para um mesmo espaço bem como o uso
1013 de recurso da VISA para tal finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria
1014 Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma vez, que existem três contratos ativos com
1015 pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma pessoa jurídica e um
1016 terceiro contrato para uma pessoa física. 10. Foram identificados dois Processos Administrativo
1017 Fiscais (PAF) movido pelo CRF-Bahia contra a Coordenação de Assistência Farmacêutica do
1018 município, processos nº 198352/2018 e 19.6082/2018, referentes aos Autos de Infração nº
1019 088144 A de 16.08.2018 e 077917 de 16.03.2018 respectivamente. 11. Foram identificados
1020 diversos contratos para prestação de serviços médicos e de diagnóstico, TODOS pela
1021 modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a exemplo de: 01. Foi evidenciada a transferência
1022 financeira do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista
1023 referente ao pagamento da Clinica de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação
1024 configura-se como uma ilegalidade tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de
1025 serviços a serem prestados e sua finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses
1026 dos quadrimestres avaliados, encontram-se entre as despesas do FMS um valor destinado ao
1027 Gerenciamento da Clinica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental. Tal situação já havia
1028 sido denunciada, em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS,
1029 e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas
1030 dos Municípios como "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física
1031 Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar
1032 a veracidade da situação denunciada e constatar que a permanece exatamente igual à
1033 situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018, dos 1º, 2º e 3º
1034 quadrimestre de 2019 e 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020 onde todos os salários dos
1035 trabalhadores contratados para exercerem funções na Clinica de Fisioterapia do Município
1036 e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC.

1037 Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que não seja voltada
1038 para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista. Ressalta-
1039 se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação
1040 irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática. **Esta**
1041 **comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os**
1042 **membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema. DAS CONTAS**
1043 **DA COVID 19.** Ao analisar as contas referentes aos recursos recebidos pelo município para o
1044 enfrentamento da pandemia do COVID 19, não foram observados indícios de irregularidades nos
1045 processos licitatórios bem como nos pagamentos efetuados com o referido recurso.
CONCLUSÃO: Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparéncia e
1046 responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente parecer para que
1047 seja discutido e votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação
1048 das contas do FMS referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2021 e Contas
1049 da COVID-19. Vitória da Conquista, 10 de março de 2025. O Diretor Financeiro, Sr. Edinael
1050 Pardim esclareceu quanto ao ponto que diz respeito a encontrar recibos não assinados é porque
1051 o sistema imprime um recibo automaticamente, porém o pagamento é feito via conta bancária,
1052 por isso não haver a necessidade de assinar os recibos, quanto aos estagiários, informou que o
1053 município ainda não havia concentrado a forma de contratação e cada secretaria fazia
1054 diretamente o contrato de estágio, porém final de 2022 foi concentrado toda essa contratação a
1055 partir da Gestão de Pessoas, tanto é que depois dessa data não houve mais o pagamento da
1056 bolsa estagiário diretamente pelo fundo de saúde e sim a tramitação em uma folha de pagamento
1057 como se fosse um servidor comum e que esse processo facilita até para ser auditada e que só
1058 está falando da forma de contratação e não da intensão daquela despesa. A Presidente Maria
1059 Tereza informou que o olhar do Conselho de Saúde é diferente, porque quando pontua essa
1060 questão dos estágios está falando do cuidado e da assistência que está sendo feita por uma
1061 pessoa que ainda não está formada, ou seja, é uma substituição de profissionais por mão de
1062 obra muito mais barata de pessoas que estão em formação e que não tem, se quer, a garantia e
1063 a evidencia que esses estágios estão, de fato, em campo de estágio com preceptores e com
1064 relatórios e que não estão pontuando a forma como a gestão está contratando, mas esses pontos
1065 e a quantidade imensa de estagiários. O Diretor Financeiro, Sr. Edinael Pardim ponderou que
1066 citou essas contratações porque nas próximas prestações de contas não terá mais essa foram
1067 de contratação, quanto aos estagiários no campo de trabalho, informou que supervisiona dois
1068 estagiários na área de contábeis e que é uma oportunidade muito interessante para esses
1069 estudantes. A Secretaria de Saúde, Sra. Fernanda Maron informou que o estagiário tem que ser
1070 colocado no serviço com um supervisor e para complementar seu aprendizado e que não pode
1071 ser substituído como uma mão de obra dentro do serviço. O Diretor Financeiro, Sr. Edinael
1072 Pardim informou que esse é seu intuito ao supervisionar os estagiários de contábeis e que
1073 inclusive esse aluno passa por todos os setores para aprender todas as áreas da contabilidade
1074 e os relatórios são emitidos conforme seu aprendizado e pôr fim a questão dos alugueis que
1075 consta três contratos e que isso é somente uma questão formal, porque não pode unificar, por
1076 se tratar de três imóveis diferentes, mesmo que no mesmo espaço e quanto ao recurso para
1077 pagar esses imóveis, hoje está sendo custeado por recursos próprios. O Conselheiro Herberson
1078 Souza questionou porque esse pleno tem posição definida e teórica sobre estágio, ele próprio
1079 respondeu que é porque considera como estágio aquele que a universidade, através de um
1080 preceptor, faz um convênio e esses alunos são acompanhados, até porque não tem experiência

1082 nem autonomia, portanto não podem assumir uma posição na cadeia de comando e no parecer,
1083 pela quantidade de estagiários, caracterizava um fluxo de uma ausência de força de trabalho e
1084 que isso gera retrabalhado além de sobrecarregar e a baixa a qualidade do serviço e o
1085 entendimento era que ao invés de abrir concurso, porque diante do cenário deduziria que havia
1086 uma carência no quadro de funcionário, a gestão trouxe uma massa em processo de formação
1087 e substitui a mão de obra que está faltando, quanto aos alugueis informou que só pode pagar
1088 alguém com a fonte correlata e para isso o serviço público aprovou em 1988 um código de fonte
1089 e se a gestão está fazendo um pagamento com uma fonte errada, tem um problema e ressaltou
1090 que os pareceres apresentados são irrefutáveis e que nesse pleno tem quatro advogados, tem
1091 economista, tem enfermeiro, médico, administrador e técnico e o debate é nessa linha, ou seja,
1092 toda vez que vier para esse Conselho de Saúde alguma inconformidade técnica, será feita a
1093 avaliação técnica e caso seja um caso isolado será feita a recomendação, mas se isso
1094 caracteriza uma rotina ou uma demanda maior, ai será tratada com uma medida de correção
1095 imediata, portanto esses pareceres de 2021, continua reprovando. A Presidente Maria Tereza
1096 confessou que também não está confortável em votar pela aprovação, sobretudo as contas da
1097 COVID-19, porque acabou pagando caro para a mídia falar contra a ciência e isso custou muitas
1098 vidas ainda mais porque essa mesma mídia foi paga com recurso da verba destinada para a
1099 COVID-19. Em seguida questionou se todos estão esclarecidos, após afirmação que sim,
1100 informou que o parecer está no processo de aprovação, aprovação com ressalvas e reprovação,
1101 em seguida colocou em votação o Parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória
1102 da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante das contas e das Contas COVID-19 de 2021,
1103 o mesmo foi apreciado votado e reprovado por 12 votos, duas abstenções das Conselheiras
1104 Maria Helena Lisboa e Lorena Silveira e uma declaração de impedimento do Conselheiro Ricardo
1105 Oliveira. A Presidente Maria Tereza informou que irá ler os dois últimos pareceres em conjunto
1106 por serem muito semelhantes. O Conselheiro Herberson Sousa informou que, mesmo que está
1107 cansativo, mas o ideal é que faça a leitura separadamente. A Presidente Maria Tereza informou
1108 que então irá ler logo as duas e continuou a leitura: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
COMISSÃO DE FINANÇAS E SAÚDE: Ana Tibúrcio dos Santos Souza; Fabiana Lima
1109 Cavalcante Moreira; Fernanda Lima Novais Aguiar; Maria de Fátima Amorim dos Santos; Maria
1110 de Lourdes Ribeiro e Silva; Maria Tereza Magalhães Moraes; Nivea Maria Silva Silveira; Osvaldo
1111 West Filho e Ricardo Alves de Oliveira. **RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças do Conselho
1112 Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, contando também
1113 com o auxílio da sua Comissão de Saúde, por meio dos seus membros acima citados, reuniram-
1114 se na sala do Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista nos dia 14/03/2024 e
1115 05/04/2024 18.10.2024, 23.10.2024, 25.10.2024, 30.10.2024, 31.10.2024, 08.11.2024,
1116 25.11.2024, 13.12.2024 e 15.12.2024 para análise dos documentos fiscais apresentados pela
1117 entidade, referentes a prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2022 do Fundo
1118 Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 e em 14/02/2025, os
1119 membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este documento, voltaram a se
1120 reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será apresentado para
1121 apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações: Todas as documentações
1122 do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022 que foram avaliadas, encontravam-se catalogadas,
1123 acompanhadas de um espelho onde constavam número, data e valores dos lançamentos e que
1124 foram conferidos pela comissão. 01. Foi encontrado um excessivo número de contratos de
1125 estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município, deixando evidenciado que o

Meliano

B
Vanotino
Zacari

A
Alberto

Medeiros
Jubel
Faria

Jubel
Re

D
J
jubel

J
jubel
jubel

J
jubel

1127 preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária para os serviços da Secretaria
1128 de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por estagiários. Tal situação já foi
1129 apontada em parecer de ano anterior. O contrato de estágio é visto como uma prática de se
1130 utilizar o estagiário como mão de obra barata, deturpando muitas vezes a verdadeira finalidade
1131 do estágio, para não recolher os impostos devidos, inclusive para não pagar o salário base de
1132 cada modalidade profissional. 02. Observou-se a existência de um elevado número de
1133 contratação de profissionais médicos, como prestadores de serviços, cujos valores salariais
1134 diferiam excessivamente dos valores pagos para os médicos concursados com uma mesma
1135 carga horária e função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos com um valor
1136 referente a ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais ficassem
1137 exorbitantemente altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos concursados do
1138 município ferindo assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direito do Trabalho. 03. Mais
1139 uma vez foi identificada nas folhas de pagamento da Secretaria de Saúde do município, a
1140 presença de um servidor efetivo por concurso público, de iniciais GCDSN, que não mais se
1141 encontrava prestando serviço em qualquer órgão do município, mas que continuava na folha de
1142 pagamento da Secretaria Municipal de Saúde até o mês de outubro de 2022, época em que
1143 recebeu um salário de R\$ 15.231,48 (quinze mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito
1144 centavos). Apesar de verificada a ocorrência de faltas durante vários meses desde 2018, o
1145 referido servidor ainda se encontrava em folha de pagamento e sem a instauração de um
1146 processo administrativo para apurar tais irregularidades. A Presidente Maria Tereza ressaltou
1147 que não entendeu porque um servidor que não trabalhava desde 2018 recebeu esse valor no
1148 seu último mês de salário e questionou se seria bonificação pelas suas faltas. O Conselheiro
1149 Ricardo Oliveira informou que, já que a presidente não se sente esclarecida porque esse servidor
1150 recebeu esse valor, seria prudente retirar esse item do parecer até que as coisas sejam
1151 esclarecidas. A Presidente Maria Tereza informou que todas as consultas feitas desde 2018 o
1152 servidor recebia o salário e abaixo apresentava o mesmo valor como desconto, ou seja, ele não
1153 recebia nenhum valor, porém em outubro de 2022 esse servidor recebeu R\$ 15.231,48 (quinze
1154 mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) e que está na página da transparéncia
1155 e que não tem o que discutir. O Conselheiro Ricardo Oliveira insistiu que ainda assim precisa
1156 das explicações do porque ele recebeu esse valor em 2022. A Presidente Maria Tereza informou
1157 que no parecer consta evidencias e constatações e não questionamento e esse fato é evidente,
1158 dando continuidade à leitura: 04. Mais uma vez foi identificado o empenho, liquidação e
1159 pagamento, referente ao aluguel de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Atenção
1160 Básica, situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na verdade, refere-se ao atual prédio da sede
1161 da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e
1162 Traumatologia, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA.
1163 Também foi identificado o empenho e pagamento de um outro contrato de aluguel no mesmo
1164 endereço na Rua Lions Clube, cujo descriptivo é para funcionamento da sede da Secretaria
1165 Municipal de Saúde em favor também da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e
1166 Traumatologia. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de dois aluguéis para um
1167 mesmo espaço bem como o uso de recurso da atenção básica para a finalidade que está
1168 relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, observou-se
1169 um considerado atraso no pagamento do referido Contrato, não justificando a ocorrência do
1170 atraso nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis locados. 05. Foi identificado o empenho,
1171 liquidação e pagamento referente a 02 aluguéis de um imóvel para funcionamento da Diretoria

1172 da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional, Assistência Farmacêutica, Imunizações e
1173 Centro de Endemias, também situado na Rua Lions Clube nº 25, e que na verdade refere-se ao
1174 atual prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor da pessoa física Renê Robles
1175 Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo Municipal de Saúde – VISA. Não ficou claro
1176 para essa comissão o pagamento de mais um aluguel para um mesmo espaço bem como o uso
1177 de recurso da VISA para tal finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria
1178 Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma vez, que existem três contratos ativos com
1179 pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma pessoa jurídica e um
1180 terceiro contrato para uma pessoa física. 06. Foram identificados diversos contratos para
1181 prestação de serviços médicos e de diagnóstico, TODOS pela modalidade de DISPENSA DE
1182 LICITAÇÃO, a exemplo de: 01. Foi evidenciada a transferência financeira do Fundo Municipal de
1183 Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista referente ao pagamento da Clínica
1184 de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação configura-se como uma ilegalidade
1185 tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de serviços a serem prestados e sua
1186 finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados,
1187 encontram-se entre as despesas do FMS **um valor destinado ao Gerenciamento da Clínica**
1188 **de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental.** Tal situação já havia sido denunciada, em
1189 outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o
1190 Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como
1191 "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro,
1192 praticados pelo Prefeito Herzem Gusmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da
1193 situação denunciada e constatar que a permanece exatamente igual à situação encontrada
1194 nos relatórios do 2º e 3º quadrimestres de 2018, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, dos
1195 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020, e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021 onde todos os
1196 salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia
1197 do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela
1198 FSVC. Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que **não seja**
1199 voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista.
1200 Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma
1201 situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática.
1202 **Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os**
1203 **membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema. CONCLUSÃO:**
1204 Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparéncia e responsabilidade,
1205 recomenda submeter aos demais conselheiros o presente parecer para que seja discutido e
1206 votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas do FMS
1207 referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2022. Vitória da Conquista, 10 de
1208 março de 2025. O Conselheiro Herberson Sousa informou que o que foi lido está constatado e
1209 que tem mandato, portanto tem fé pública que lhe cobre uma constituição federal e que o fato
1210 constatado é inequívoco, se é explicável ou caracteriza crime ou não é outra coisa, mas tem a
1211 responsabilidade de fazer o encaminhamento correto que é Ministério Público, Controladoria
1212 Geral, Tribunal de Contas ou Ouvidoria e submeteu ao pleno que esse Conselho de Saúde
1213 remeta um documento a essas instituições dando ciência desse fato e solicitando parecer, até
1214 porque não cabe a esse Conselho de Saúde julgar, mas corre o risco de responder por
1215 cumplicidade. A Presidente Maria Tereza informou que, no que diz respeito a constatação, está
1216 muito claro o que está posto nas folhas de pagamento e que não cabe nenhum tipo de

constatação e acredita que o Setor Pessoal da Secretaria de Saúde que teria que se mover para apurar essa questão, mas que pode sim colocar em votação a sugestão do Conselheiro Herberson Sousa, até porque não ficou claro se houve algum PAD – Processo Administrativo Disciplinar para esse servidor, em seguida colocou em votação o encaminhamento do Conselheiro Herberson Sousa, o mesmo foi apreciado, votado e aprovado por 11 votos a favor, 02 votos contra e 02 abstenções. O Conselheiro Ricardo Oliveira informou que leu atentamente esse parecer e que não encontrou elementos suficientes para reprovar essas contas e que até concorda que seja aprovado com ressalvas, mas reprovação de contas leva a um caminho que demonstra que houve graves inconformidades que de alguma forma inviabilizou o bom andamento das atividades e que até entende que a Secretaria de Saúde teve dificuldades, mas conseguiu implementar serviços novos, os funcionários sempre receberam seus salários em dia e não houve confissão de dívidas nem super salários dentre outras coisas, além disso o parecer aponta dificuldades inerentes a gestão pública e que o gestor público tenta contornar algumas coisas como foi dito pelo Sr. Edinael Pardim que já houve algumas correções e encaminhou para uma aprovação com ressalvas, porque a reprovação é de fato dizer que é uma catástrofe na administração pública e todos sabemos que não é esse cenário que estamos vivenciando. O Conselheiro Herberson Sousa ressaltou que quer ser convencido pelo Conselheiro Ricardo Oliveira item a item e situação por situação, porque a fala foi genérica e que a ideia não é prejudicar a gestão, mas precisa ser convencido em todos os itens apontados, até por não votar injustamente, mas sem esse convencimento mantém a sugestão de reprovação das contas. O Conselheiro Ricardo Oliveira ponderou que, mesmo com os apontamentos lido aqui nenhuma delas, mesmo que constatados, diante da grandiosidade que é o Fundo Municipal da Saúde, são suficientes para uma reprovação total das contas, até porque existem pontos que podem ser corrigidos e repetiu que as constatações apontadas não impactaram no bom andamento das atividades da saúde, pelo contrário avançou e muito. A Presidente Maria Tereza informou que esse parecer de 2022 traz constatações muito semelhantes as apontadas nos pareceres de 2020 e 2021 que foram reprovadas, inclusive com pareceres concluídos e com pagamentos de multas tanto da prefeitura quanto da Fundação de Saúde referente a situação a Clinica de Fisioterapia, relatou ainda que tem pontos como pagamento de três alugueis no mesmo prédio, alto volume de estagiários e o recebimento desse cidadão na folha de pagamento sem está trabalhando, portanto tem dificuldades de aprovar as contas de 2022, porém poderia até cogitar a possibilidade de fazer uma aprovação com ressalvas nas contas de 2023, apesar de trazer alguns elementos, que de alguma forma, impactaram negativamente a exemplo da diferença salarial entre os profissionais médicos, em seguida questionou se todos estão esclarecidos, após afirmação que sim, informou que o parecer está no processo de aprovação, aprovação com ressalvas e reprovação, em seguida colocou em votação o Parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante das contas de 2022, o mesmo foi apreciado votado e reprovado por 11 votos, 04 votos aprovando com ressalvas dos Conselheiros Maria Helena Lisboa, Lorena Silveira, Ricardo Oliveira e Nivea Maria. A Presidente continuo lendo o parecer de 2023: **INSTITUIÇÃO VISITADA E ANALISADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** **COMISSÃO DE FINANÇAS E SAÚDE:** Ana Tibúrcio dos Santos Souza; Fabiana Lima Cavalcante Moreira; Fernanda Lima Novais Aguiar; Maria de Fátima Amorim dos Santos; Maria de Lourdes Ribeiro e Silva; Maria Tereza Magalhães Morais; Nivea Maria Silva Silveira; Osvaldo West Filho e Ricardo Alves de Oliveira. **RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Estado da

1261 de Finanças do Conselho Municipal de Saúde do Município de Vitoria da Conquista, Estado de
Aflânia ^(*) Fábio Kámera Leston Moharena 28
Afonso Xavier ^(*) ^(*) ^(*) ^(*) ^(*) ^(*) ^(*)

1262 Bahia, contando também com o auxílio da sua Comissão de Saúde, por meio dos seus membros
1263 acima citados, reuniram-se na sala do Conselho Municipal de Vitória da Conquista nos dia
1264 14/03/2024 e 05/04/2024 18.10.2024, 23.10.2024, 25.10.2024, 30.10.2024, 31.10.2024,
1265 08.11.2024, 25.11.2024, 13.12.2024 e 15.12.2024 para análise dos documentos fiscais
1266 apresentados pela entidade, referentes a prestações de conta dos 1º, 2º e 3º quadrimestre do
1267 ano de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em 11 de abril de 2024 e
1268 em 14/02/2025, os membros atuais das referidas comissões e que abaixo assinam este
1269 documento, voltaram a se reunir para a elaboração do presente parecer que neste momento será
1270 apresentado para apreciação dos demais conselheiros, com as seguintes constatações: 01.
1271 Todas as documentações do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023 que foram avaliadas,
1272 encontravam-se catalogadas, acompanhadas de um espelho onde constavam número, data e
1273 valores dos lançamentos e que foram conferidos pela comissão. 02. Foi encontrado um
1274 excessivo número de contratos de estágios, dentro da Secretaria de Saúde do município,
1275 deixando evidenciado que o preenchimento de postos de trabalhos e mão de obra necessária
1276 para os serviços da Secretaria de Saúde estavam sendo realizados na maioria dos setores, por
1277 estagiários. Tal situação já foi apontada em parecer de ano anterior. O contrato de estágio é
1278 visto como uma prática de se utilizar o estagiário como mão de obra barata, deturpando muitas
1279 vezes a verdadeira finalidade do estágio, para não recolher os impostos devidos, inclusive para
1280 não pagar o salário base de cada modalidade profissional. 03. Observou-se a existência de um
1281 elevado número de contratação de profissionais médicos, como prestadores de serviços, cujos
1282 valores salariais diferiam excessivamente dos valores pagos para os médicos concursados com
1283 uma mesma carga horária e função, tendo alguns destes contratos inclusive sendo propostos
1284 com um valor referente a ampliações de cargas horárias, fazendo com que os valores finais
1285 ficassem exorbitantemente altos e diferentes dos salários percebidos pelos médicos
1286 concursados do município ferindo assim o princípio da isonomia salarial previsto no Direto do
1287 Trabalho. 04. Mais uma vez foi identificado o empenho, liquidação e pagamento, referente ao
1288 aluguel de um imóvel para funcionamento da Diretoria da Atenção Básica, situado na Rua Lions
1289 Clube nº 25, e que na verdade, refere-se ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de
1290 Saúde em favor da pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia, custeado com
1291 recurso do Fundo Municipal de Saúde – ATENÇÃO BÁSICA. Também foi identificado o empenho
1292 e pagamento de um outro contrato de aluguel no mesmo endereço na Rua Lions Clube, cujo
1293 desritivo é para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde em favor também da
1294 pessoa Jurídica SORT- Serviço de Ortopedia e Traumatologia. Não ficou claro para essa
1295 comissão o pagamento de dois aluguéis para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da
1296 atenção básica para a finalidade que está relacionada à gestão administrativa da Secretaria
1297 Municipal de Saúde. Ademais, observou-se um considerado atraso no pagamento do referido
1298 Contrato, não justificando a ocorrência do atraso nos pagamentos dos aluguéis dos imóveis
1299 locados. 05. Foi identificado o empenho, liquidação e pagamento referente a 02 alugueis de um
1300 imóvel para funcionamento da Diretoria da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Nutricional,
1301 Assistência Farmacêutica, Imunizações e Centro de Endemias, também situado na Rua Lions
1302 Clube nº 25, e que na verdade refere-se ao atual prédio da sede da Secretaria Municipal de
1303 Saúde em favor da pessoa física Renê Robles Martins de Matos, custeado com recurso do Fundo
1304 Municipal de Saúde – VISA. Não ficou claro para essa comissão o pagamento de mais um aluguel
1305 para um mesmo espaço bem como o uso de recurso da VISA para tal finalidade que está
1306 relacionada à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Evidenciam-se mais uma

vez, que existem três contratos ativos com pagamentos para um mesmo espaço/imóvel sendo dois para uma mesma pessoa jurídica e um terceiro contrato para uma pessoa física. 06. Foram identificados diversos contratos para prestação de serviços médicos e de diagnóstico, TODOS pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a exemplo de: 01. Foi evidenciada a transferência financeira do Fundo Municipal de Saúde para a Fundação de Saúde de Vitória da Conquista referente ao pagamento da Clínica de Fisioterapia e do Ambulatório de Psiquiatria. Tal situação configura-se como uma ilegalidade tendo em vista que a FSVC não possui em seu escopo de serviços a serem prestados e sua finalidade tais serviços. Observou-se que em todos os meses dos quadrimestres avaliados, encontram-se entre as despesas do FMS **um valor destinado ao Gerenciamento da Clínica de Fisioterapia e da Clínica de Saúde Mental**. Tal situação já havia sido denunciada, em outubro de 2018, pela Vereadora Marcia Viviane Sampaio, para este CMS, e também para o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios como "atos ilegais" na contratação de pessoal da Clínica de Reabilitação Física Dr. Sebastião Castro, praticados pelo Prefeito Herzem Guzmão. A essa comissão restou verificar a veracidade da situação denunciada e constatar que a permanece exatamente igual à situação encontrada nos relatórios do 2º e 3º quadrimestre de 2018, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2019, dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2020, e dos 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2021 onde todos os salários dos trabalhadores contratados para exercerem funções na Clínica de Fisioterapia do Município e do Ambulatório de Saúde Mental continuam sendo efetivamente pagos pela FSVC. Ressalta-se que a Lei que cria a FSVC não permite nenhuma assistência que não seja voltada para a assistência materno-infantil ou do Laboratório Central de Vitória da Conquista. Ressalta-se ainda que já foi publicado um julgamento pelo TCM que reconhece ser esta, uma situação irregular e punindo inclusive o gestor municipal e o diretor geral da FSVC por tal prática. Esta comissão volta a submeter tal situação para apreciação e deliberação por todos os membros desse CMS, das medidas a serem tomadas a respeito deste tema. CONCLUSÃO: Diante de tudo quanto exposto, essa comissão em nome da transparência e responsabilidade, recomenda submeter aos demais conselheiros o presente parecer para que seja discutido e votado em plenária pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas do FMS referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2023. Vitória da Conquista, 10 de março de 2025. Dando continuidade colocou em votação o Parecer das contas do Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, referente ao 1º, 2º e 3º quadrante das contas de 2023, o mesmo foi apreciado votado e aprovado com ressalva por 08 votos, e 07 votos reprovando as contas. A Presidente Maria Tereza convidou a todos para a reunião ordinária de 12 de março de 2025 onde haverá a posse dos novos Conselheiros e que a Comissão Eleitoral compareça um pouco mais cedo para finalizar os trabalhos, agradeceu a todos e declarou encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por Polyanna Mara de Oliveira Dantas, Secretária Executiva do Conselho, e será aprovada na próxima reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Vitória da Conquista, 10 de março de 2025.

Fernanda Oliveira Maron Fernanda Oliveira Maron
(Secretaria Municipal de Saúde - Titular);
Aline Lima dos Anjos Aline Lima dos Anjos
(Secretaria Municipal de Saúde - Suplente);
Lorena Silveira Almeida Lorena Silveira Almeida

- 1351 (Secretaria Municipal de Saúde – Suplente);
1352 **Fernanda Lima Novais Aguiar** *Juid*
1353 (Núcleo Regional – Titular);
1354 **Nivea Maria Silva Silveira** *Nelvina*
1355 (Instituição Pública de Ensino Superior em Saúde – Titular);
1356 **Agnes Claudine Fontes De La Longuiniere** *Agnes Claudine Fontes Longuiniere*
1357 (Instituição Pública de Ensino Superior em Saúde – Suplente);
1358 **Ricardo Alves de Oliveira** *Ricardo*
1359 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Titular);
1360 **Christiane Santos Camargo Rios** *Camargo*
1361 (Entidade de Odontologia do Município- Titular);
1362 **Maria Tereza Magalhães Moraes** *Tereza*
1363 (Profissionais de Farmácia e Bioquímicos do Município – Titular - Presidente);
1364 **Rodrigo Santos Damascena** *Dam*
1365 (Profissionais de Farmácia e Bioquímicos do Município – Suplente);
1366 **Juliana Oliveira Santos** *Julia*
1367 (Profissionais de Enfermagem – Titular - Secretária);
1368 **Fabiana Lima Cavalcante** *Momorena*
1369 (Entidade de Trabalhadores em Saúde- Titular);
1370 **Maria Helena Lisboa Viana** *Maria Helena Lisboa Viana*
1371 (Associação de Moradores- Suplente);
1372 **Jhoren Bonfim Sizisnande**
1373 (Sindicato dos Trabalhadores Urbanos – Titular – Vice-Presidente);
1374 **Giovânia Márcia Vieira Souto** *Bella*
1375 (Sindicato dos Trabalhadores Urbanos – Suplente);
1376 **Tainá Lima Xavier** *Tainá Lima Xavier*
1377 (Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Titular);
1378 **Maria de Lourdes Ribeiro e Silva**
1379 (Entidades Religiosas -Titular);
1380 **Davino do Nascimento Silva**
1381 (Matriz Africana - Titular);
1382 **Ana Tibúrcio dos Santos Sousa**
1383 (Entidades Filantrópica do Município – Titular);
1384 **Leide Barros Alves Costa** *Leide Barros Alves Costa*
1385 (Entidades Filantrópica do Município - Suplente);
1386 **Deusdete de Jesus Oliveira**
1387 (Movimento Negro - Titular);
1388 **Herberson Sousa Silva** *Herberson Sousa Silva*
1389 (Movimento Negro - Suplente).